

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2792

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 891, de 25.11.03, publicada no DPJ nº 2776, de 26.11.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0010 03 001814-6

RECORRENTE: REGINALDO ANTÔNIO CSISZER

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA – Recurso Administrativo. Expedição de certidão circunstanciada. Fim particular. Fornecimento de cópias que a supre. Improvimento do Recurso Administrativo.

Acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos em conhecer do recursos administrativo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 17 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente, Julgador

Des. Robério Nunes – Corregedor-Geral, em exercício, julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Des. Mauro Campello – Julgador

Juiz César Alves – Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 03 001745-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

REQUERIDO: ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – MEDIDA DIFERIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a medida liminar, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2003.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Carlos Henriques – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado César Alves – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001407-9

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMONEN DE ALMEIDA E OUTROS

IMPETRADO: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DOS PRECATÓRIOS

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA – Mandado de Segurança. CPI dos Precatórios. Illegitimidade Passiva da autoridade apontada. Extinção.

Acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça, em sua composição Plenária, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade da autoridade apontada coatora, extinguindo a segurança, sem análise de mérito, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 17 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente, Julgador

Des. Robério Nunes – Corregedor-Geral em exercício, Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campelo – Julgador

Juiz César Alves – Relator

Procurador de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 001003001275-0

IMPETRANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DONORTE S/A

ADVOGADO : SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATO: Juiz César Alves

MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – INDEVIDA – EXIGÊNCIA LEGAL – CONTRATAÇÃO “EMERGENCIAL” – ILEGALIDADE – ANULAÇÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de novembro de 2003.

Des. Ricardo Oliveira - **Presidente**

Des. Carlos Henriques – **Vice-Presidente, Julgador**

Des. Robério Nunes – Corregedor-Geral, em exercício, **julgador**

Des. Lupercino Nogueira – **Julgador**

Des. Mauro Campello – **Julgador**

Juiz César Alves - **Relator**

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

QUEIXA-CRIME : Nº 0010.03.001375-8

QUERELANTE : GEORGE DA SILVA MELO.

ADVOGADO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

QUERELADO: MARIA TERESA SAENZ SURITA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Comparece o noticiante requerendo que o “querelante” seja notificado pessoalmente da decisão, com fulcro no artigo 391 do Código de Processo Penal.

Ocorre que a notícia crime foi arquivada por falta de justa causa, assim não há que se falar em “querelante” e “querelado”.

Ademais, o pedido ora protocolado, mostra inequívoco conhecimento por parte do peticionante da decisão proferida.

Dianete do exposto, **indefiro** o pedido de intimação pessoal.

Com as formalidades, arquivem-se.

Boa Vista 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001508-4

IMPETRANTE: JOSÉ RENATO GAYÃO DE OLIVEIRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Defiro – fls. 294, intime-se, com urgência, sob as penas da lei.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001389-9

IMPETRANTE: HAYDÉE NAZARÉ DE MAGALHÃES

ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista que o Ministério Público, em sua manifestação de fls. 173/230, juntou novos documentos a influir na decisão de mérito, e para atender ao Princípio do Contraditório, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010.03.001296-6
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

O Tribunal de Justiça, em sua composição Plenária, entendeu prudente suspender o julgamento do incidente de constitucionalidade da lei nº 10.628/02, quando analisava-o no julgamento da Ação Civil Pública nº 0010.03.001295-8, em data de 17.12.2003, em razão de já haver Ação Declaratória em trâmite no Supremo Tribunal Federal, cuja votação encontra-se com cinco votos favoráveis à constitucionalidade da referida lei.

Assim, filiando-me à prudência adotada por esta Corte, suspenso a tramitação do presente feito, até que ocorra a manifestação final do Supremo Tribunal Federal, quanto a constitucionalidade ou não da Lei 10.628/02.

Anote-se. Aguardando-se, pois.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001505-0
IMPETRANTE: ANGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA E OUTROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
ADVOGADO: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO E OUTRO -DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Dê-se vista aos impetrantes, por cinco dias, para, querendo, se manifestarem sob o Documento juntado pelo Douto Órgão Ministerial.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001564-7
IMPETRANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A
ADVOGADO: DR. SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Intime-se o impetrante a dizer se tem interesse na continuidade do presente feito, tendo em vista o julgamento do Mandado de segurança nº 010.030.01275-0, pelo Pleno desta Corte, cuja matéria tem relação com os presentes autos.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001657-9
IMPETRANTE: FRANCISCO HENRIQUE PRADO DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – DEFENSOR PÚBLICO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Desentranhe-se o mandado para intimação da autoridade coatora, para que esta cumpra a decisão, sob as penas da lei – devendo ser encaminhado cópia do Acórdão.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA: Nº 0010.03.001726-2
IMPETRANTE: JULIANA LIMA AGUIAR NUNES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA /DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Dê-se vista a impetrante, por cinco dias, para, querendo, se manifestar sob o documento juntado pelo Douto Órgão Ministerial.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

César Henrique Alves – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 0010.03.387-4 – Caracaraí/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Ronaldo dos Santos Amorim

Defensor Público: Antônio Avelino de Almeida Neto

Relator Designado e Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Relator Originário: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. JÚRI. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. TESE DA DEFESA ARTICULADA EM PLENÁRIO FUNDADA EM ELEMENTO CONSTANTE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÍNTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS E SOBERANIA DO VEREDICTO QUE IMPÕE, PARA A ANULAÇÃO DA DECISÃO, SEJA A CONTRARIEDADE ABSOLUTA, CARACTERIZADORA MESMO DE ARBITRARIEDADE. HAVENDO UM SUPORTE NOS AUTOS, A DECISÃO DO JÚRI ACOLHENDO A RESPECTIVA TESE NÃO PODE SER TIDA COMO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos, estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o eminentíssimo Relator, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, na forma do voto vencedor, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e três.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente em exercício –

Dr. **CRISTÓVÃO SUTER**
Exmo. Juiz convocado - Relator – voto vencido

Des. **MAURO CAMPELLO**
Revisor – relator designado – voto vencedor

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 240/2002 / 0010.03.000876-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Rede Tropical de Comunicação Ltda

Advogado: Emerson Luís Delgado Gomes

Apelado: Importadora Celve Ltda

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DO JUIZ PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS – AUSÊNCIA DE NULIDADE – PRELIMINAR REJEITADA – VALOR DA CAUSA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – REFORMA DA DECISÃO QUE APRECIOU OS EMBARGOS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – DECISÃO MANTIDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR LIQUIDADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, de 25 de novembro 2003.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dr. Sales Eurico
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 198/2002 / 0010.03.0000879-0 – Boa Vista/RR

Apelantes: Filomeno Alderi de Araújo e A. S. do Nascimento - Me

Advogado: Valter Mariano de Moura

Apelado: Fábrica Virrosas Ltda.

Advogado: Francisco Noronha

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – NÃO REALIZAÇÃO DE COMPRA PELA EMPRESA APELANTE - FORTES INDÍCIOS – MERCADORIA ALHEIA À ATIVIDADE DA EMPRESA – ALEGAÇÕES DA APELADA NÃO COMPROVADAS – SIMPLES EMISSÃO DE NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA EFETIVA AQUISIÇÃO – FATO GERADOR DE TRIBUTO – COBRANÇA PELOS FISCAIS DA FAZENDA ESTADUAL – CONSTRANGIMENTOS – FATO EATO ILÍCITO VERIFICADOS - DANO MATERIAL – VALOR DO IMPOSTO PAGO – PROCURADOR DA EMPRESA APELANTE - AUSÊNCIA DE DANO MORAL – DANO MORAL SOFRIDO PELA EMPRESA – SÚMULA 227, STJ - FIXAÇÃO DE VALOR RAZOÁVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dr. Sales Eurico
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Apelação Cível N.º 248/2002 / 0010.03.000904-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Diocese de Roraima

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

1º Apelado: Jornal Brasil Norte

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e Outra

2º Apelado: Humberto Rocha dos Santos

Advogados: Juscelino K. Per eira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe improviso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes

Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

Esteve presente:

Dr. Sales Eurico

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 218/2002 / 001003001091-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Ozemar José Varela da Costa

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Ednaldo Gomes Vidal

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – POLICIAL MILITAR DO EX-TERRITÓRIO DE RORAIMA – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declinar, *ex officio*, da competência em favor da Justiça Federal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes

Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques

Julgador

Des. Almiro Padilha

Relator

Esteve presente:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Dr. Sales Eurico
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001265-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Silvana Borghi Pigari

Agravado: José Honório Lisboa

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DESFUNDAMENTADA - AFRONTA AO ART. 93, IX, CF – NULIDADE – RECURSO PROVIDO.

É nula a decisão desprovida de fundamentação, limitando-se a repetir enunciado legal e não esclarecendo os motivos que justificaram a incidência da norma a decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra JOSÉ HONÓRIO LISBOA - proc. nº 010 03 001265-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

DES. CÉSAR ALVES - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo Regimental N.º 0010.03.001547-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Raimundo Lopes de Melo

Advogada: Margarida Beatriz Arza

Agravada: Nildes da Silva Melo

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – INEXISTÊNCIA DE RAZÕES A ALTERAR O JULGADO – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001675-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Lira & Cia Ltda

Advogados: Rodolpho Morais e Outros

Apelado: Classitel Editora de Listas Ltda

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

ACÓRDÃO

EMENTA – Apelação Cível. Declaratória Negativa. Ônus da Prova – Existência de Relação Jurídica. Incumbe a quem afirma a existência. Provimento do apelo.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 25 dias de novembro do ano de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques – Revisor

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N. 0010.03.001681-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelada: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Advogado: Diógenes Santos Porto

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

ACÓRDÃO

EMENTA – Apelação Cível. Exame psicotécnico. Ausência de previsão legal. Irrecorribilidade do resultado. Illegalidade. Improvimento do apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 09 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.1686-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Editora Globo S/A.

Advogados: Telma Cecília Torrano e Outros

Apelado: Délio Dias Feu

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA EDITORA GLOBO S/A. PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – CONSUMIDOR – “PROMOÇÃO ASSINOU, VIAJOU” – ORIGAÇÃO DA EDITORA EM HONRAR COM A EFETIVA VIAGEM E NÃO APENAS COM A ENTREGA DE VOUCHER. APELO IMPROVIDO.

1.A responsabilidade de terceiros, apta a eximir o fornecedor da responsabilidade, não se refere ao parceiro comercial escolhido para a prestação do serviço tido como brinde.

2.A falênciça da companhia aérea parceira na promoção não se constitui em força maior e/ou caso fortuito.

3.Teoria do risco do empreendimento – responsabilidade objetiva (art. 14, CDC).

4.Falta aos deveres de lealdade, transparência e boa-fé que devem nortear as relações de consumo (art. 4º, *caput*, incisos I, II, “d” e III c/c o art. 6º, inciso IC, CDC).

5.Danos morais demonstrados através dos transtornos e aborrecimentos causados pelo descumprimento do contrato.

6.*Quantum* indenizatório fixado em valor moderado.

7.Precedentes jurisprudenciais.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por **EDITORAS GLOBO S/A**, contra **DÉLIO DIAS FEU**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09.12.03)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor e Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001716-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Anastase Vaptistas Papoortzis

Apelado: Itautinga Agro Industrial S/A

Advogado: Waldir Gomes Ferreira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INTERESSE E LEGITIMIDADE AUSENTES – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Falta legitimidade ativa recursal ao ente público estadual para pleitear direitos de terceiros, qual seja, a elevação dos honorários advocatícios fixados na sentença.

Não conhecimento do apelo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - proc. nº 010 03 001716-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001750-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Amazônia Celular S/A.

Advogado: Samuel Weber Braz

Apelado: Noely de Oliveira Sarmento

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO COMINATÓRIO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA – SERVIÇO TELEFÔNICO RESTRITO A RECEBER LIGAÇÕES – “DEFEITO” SEM JUSTIFICATIVA – AÇÃO JULGADA A REVELIA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS – *QUANTUM DEBEATUR* – ARBITRAMENTO – FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, contra **NOELY DE OLIVEIRA SARMENTO**, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09.12.03)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor e Julgador

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.0001754-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Sales e Amorin Ltda.

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Anastase Baptistis Papoortzis

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – PETIÇÃO DO EXEQÜENTE COMUNICANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – SENTENÇA QUE NÃO ESTABELECEU CONDENAÇÃO EM CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO IMPROVIDO.

1. O fundamento do pedido do exequente esvaziou-se pela própria conduta voluntária do executado.

2. Quem deu causa ao processo é que deve, afinal, ser obrigado por todo o custo deste; é por ter dado causa ao processo (princípio da causalidade) que a parte deve arcar com as despesas processuais, inaplicável *in casu* por força da proibição da *reformatio in pejus* sem que tenha a outra parte também recorrido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por SALES e AMORIN LTDA. contra o ESTADO DE RORAIMA, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09.12.03)

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor e Julgador

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.0001864-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Fiat S/A.

Advogada: Elaine Bonfim de Oliveira

Agravado: Gilberto Vieira da Costa

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira e outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

BANCO FIAT S/A., irresignado com a decisão de antecipação de tutela proferida em seu desfavor nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais n.º 0100306976-9, que tramita na 6ª Vara Cível desta Comarca, interpõe tempestivamente o presente recurso de Agravo de Instrumento, pleiteando a concessão do efeito suspensivo e no mérito o provimento do recurso.

Expõe que: "... não se insurge quanto à impossibilidade de restringir o crédito do Agravado, mas tão somente ao aspecto do deferimento antecipado dos efeitos da tutela que concede ao Agravado a oportunidade de depositar em Juízo os valores das parcelas fixadas, sem critério algum, no valor de R\$ 537,44 (quinhentos e trinta e sete Reais e quarenta e quatro centavos)."

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Aduz que a decisão merece ser reformada neste ponto porque concedida sem a necessária prova inequívoca de que a planilha fornecida pelo Agravado demonstra a cobrança ilegal de juros além da ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Alega que os valores depositados deveriam ser no montante ajustado no contrato pois, se ao final for vencida na lide, restituirá o valor pago a maior e se o contrário ocorrer, teme que o Agravado esteja desprovido de meios para cumprir o estipulado.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O art. 527, inciso III, combinado com o art. 558 e seu parágrafo único, todos do Código de Ritos Civil, possibilitam ao Relator do Agravo de Instrumento suspender o cumprimento da decisão objurgada até o julgamento definitivo da lide.

Para tanto, devem restar preenchidos dois requisitos: a relevância da fundamentação (*fumus boni iuris*) e a possibilidade do ato resultar lesão grave ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

No caso em apreço, entendo que o valor de cada prestação indicada pelo Agravado como sendo o justo, padece de demonstração da forma de cálculo.

Entretanto, não vislumbro o perigo da demora pois trata-se de contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária, podendo o Agravante promover inclusive a alienação do bem para reaver possíveis prejuízos.

Isto posto, indefiro o pedido de concessão do efeito suspensivo.

Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível requisitando as informações no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 18 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento Nº 0010 03 001865-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, na forma do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Distribuição, que promoverá a devida compensação.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

N.^º 350 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **VIRGINIA FLORENCIO FERREIRA DE ALENCAR NASCIMENTO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.^º 307, de 13.11.2003, publicado no DPJ n.^º 2769, de 15.11.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.^º 351 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **DENISE POLIZELLI DE ARAÚJO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.^º 308, de 13.11.2003, publicado no DPJ n.^º 2769, de 15.11.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.^º 352 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.^º 311, de 13.11.2003, publicado no DPJ n.^º 2769, de 15.11.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.^º 353 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MARCELO DE FARIA MATOS** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.^º 313, de 13.11.2003, publicado no DPJ n.^º 2769, de 15.11.2003, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^º 942, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.^º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.^ºs 0010.03.000240-5 e 001/03 e Mandados de Segurança n.^ºs 0010.03.000296-7 e 0010.03.000331-2;

RESOLVE:

Lotar a servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, na 2.^a Vara Criminal, a contar de 18.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.^º 938, publicada no DPJ n.^º 2790, de 17.12.2003, que concedeu licença para tratamento de saúde à Dr.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz:

Onde se lê: “no período de 09 a 20.12.2003”
Leia-se: “no período de 09 a 19.12.2003”

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N^º 1752/03.

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Sólicita aquisição de material impresso.

DECISÃO:

Homologo o certame.

Adjudico o objeto às empresas vencedoras.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1933/2003
ASSUNTO:	Confecção de adesivos.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	R. C. Sena - ME.
VALOR:	R\$1.335,00
EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	1014/1997
INTERESSADO:	M. do Espírito Santo Braga - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do registro cadastral da empresa M. do Espírito Santo Braga - ME.
DATA:	Boa Vista, 17 de dezembro de 2003.
Nº DO P.A.:	2203/2003
INTERESSADO:	Livraria Juma Ltda - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Livraria Juma Ltda - ME no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de dezembro de 2003.
Nº DO P.A.:	2204/2003
INTERESSADO:	A. S. Chaves - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa A. S. Chaves - ME no registro cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 17 de dezembro de 2003.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 084 – Alterar as férias do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, anteriormente marcadas de 04.03 a 02.04.2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2004.

N.º 085 – Conceder ao servidor **ELTON CASTRO RODRIGUES**, Secretário, afastamento em razão de casamento, no período de 29.11 a 06.12.2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

N.º 086 – Alterar a licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 02 a 06.02.2004, para serem usufruídas no período de 22 a 26.12.2003.

N.º 087 – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 21.11.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002026AM =>00206
002422AM =>00024, 00029, 00039, 00043, 00044, 00048, 00049, 00114, 00118
003334AM =>00206
011317CE =>00157
014910GO =>00219
010924PB =>00057
045027RJ =>00181, 00182, 00185, 00207
079226RJ =>00091
002365RN =>00191
000005RR-A =>00004
000005RR-B =>00216
000008RR =>00184, 00189, 00190
000010RR-A =>00266
000010RR =>00054, 00121, 00130, 00171
000021RR =>00274
000034RR-B =>00201
000035RR-B =>00064, 00137
000037RR =>00215, 00218
000039RR-A =>00056
000041RR-E =>00248
000042RR-B =>00184, 00189, 00190
000047RR-B =>00239, 00241, 00243
000048RR-B =>00157, 00164
000051RR-B =>00074, 00078
000060RR =>00215
000066RR-A =>00189
000066RR-B =>00186
000073RR-B =>00003
000074RR-B =>00123, 00197, 00257, 00268
000077RR-A =>00119, 00154, 00174, 00269
000078RR-A =>00208
000078RR =>00187, 00211, 00253
000079RR-A =>00068, 00180
000087RR-B =>00056
000094RR-B =>00241
000098RR-A =>00059
000100RR-B =>00257
000100RR =>00223, 00251
000101RR-B =>00195, 00227, 00229, 00232, 00233, 00234, 00235, 00245
000103RR-B =>00156
000105RR =>00120
000107RR-A =>00181, 00182, 00183, 00185, 00186, 00207, 00214
000110RR-B =>00022, 00025, 00028, 00184, 00189, 00190, 00221, 00247, 00264
000111RR-B =>00197
000112RR-B =>00025
000114RR-A =>00125, 00161, 00238, 00256
000114RR-B =>00186
000118RR-A =>00180, 00242
000118RR =>00153, 00208, 00281
000119RR-A =>00093, 00109, 00188, 00283

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

000120RR-B =>00104, 00174
000123RR-B =>00093, 00188
000124RR-B =>00197, 00203, 00270
000125RR =>00149, 00187, 00192, 00211, 00223, 00255
000130RR =>00194, 00218
000131RR-B =>00175, 00177
000131RR =>00103, 00157
000133RR =>00080, 00205
000135RR-B =>00258
000136RR =>00095, 00195, 00204, 00205
000138RR =>00129
000139RR-B =>00026, 00027, 00035, 00036, 00037, 00047, 00100, 00105, 00113, 00117, 00172
000140RR =>00068, 00180, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302
000141RR-A =>00284
000142RR-B =>00166
000144RR-A =>00012, 00197, 00214, 00270
000145RR =>00023, 00031, 00041, 00071, 00072, 00103
000149RR =>00237
000153RR-B =>00304, 00306, 00313, 00314, 00315
000153RR =>00082, 00124
000155RR-B =>00070
000156RR =>00025, 00028, 00032
000158RR-A =>00240
000160RR-B =>00090, 00112, 00115, 00143, 00148, 00159
000160RR =>00033, 00217
000162RR-A =>00084
000164RR =>00063
000165RR-A =>00260
000168RR-B =>00208
000169RR-B =>00174
000171RR-B =>00252
000172RR =>00151
000173RR-A =>00025
000175RR-B =>00181, 00182, 00201, 00207
000177RR =>00142
000178RR-B =>00092, 00098, 00150
000178RR =>00076, 00085, 00146, 00175, 00198, 00256, 00262
000179RR =>00077
000180RR-A =>00173, 00274, 00285, 00286
000181RR-A =>00196, 00241
000184RR-A =>00109, 00187
000185RR-A =>00075, 00152, 00154, 00246, 00264, 00272, 00292
000189RR =>00151, 00170, 00212, 00219, 00220, 00225
000190RR =>00124, 00209
000191RR-A =>00053, 00094
000192RR-A =>00188
000197RR-A =>00070
000200RR-A =>00081, 00153, 00168
000201RR-A =>00194, 00195
000203RR =>00076, 00085, 00130, 00210, 00244, 00256, 00261, 00262, 00265, 00273
000206RR =>00093
000208RR-A =>00201
000209RR-A =>00001, 00002, 00086, 00087, 00206, 00236
000209RR =>00151, 00196, 00212, 00225
000212RR =>00006, 00069, 00185
000215RR =>00261
000221RR =>00058, 00110, 00165
000222RR-A =>00254
000222RR =>00050, 00051, 00128
000223RR-A =>00025, 00209, 00221, 00238, 00264
000223RR =>00175, 00177, 00187, 00253
000224RR-A =>00169
000225RR =>00223, 00251
000226RR =>00151, 00196, 00212, 00225
000230RR-A =>00126, 00160
000230RR =>00078
000231RR =>00155
000232RR =>00053, 00094, 00250
000233RR =>00108, 00167
000236RR =>00202
000237RR =>00067

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

000238RR-A =>00208
000238RR =>00079, 00246
000239RR-A =>00224
000240RR =>00254
000241RR-A =>00254
000245RR-A =>00085, 00249
000247RR-A =>00055, 00162
000248RR =>00040, 00060, 00061, 00073, 00101, 00133, 00136, 00158, 00170
000257RR =>00065, 00099, 00126, 00132
000258RR-A =>00005
000258RR =>00083
000260RR =>00107
000262RR =>00226
000263RR =>00062, 00106
000264RR =>00125, 00181, 00182, 00185, 00198, 00200, 00207, 00226, 00237, 00239, 00248
000268RR =>00053
000269RR =>00125, 00208, 00226, 00228, 00230, 00248
000278RR =>00062, 00106, 00157
000279RR =>00030, 00111, 00138, 00139, 00140, 00141, 00147
000281RR =>00066, 00135, 00155, 00258
000282RR =>00183, 00186, 00222, 00260
000284RR =>00117
000285RR =>00042, 00085, 00146, 00273
000290RR =>00199
000298RR =>00163
000299RR =>00259, 00271, 00287
000300RR =>00144, 00152, 00264
000305RR =>00102
000309RR =>00222
000311RR =>00267
000320RR =>00305
000323RR =>00240
000336RR =>00087, 00206
000337RR =>00217, 00258
000343RR =>00170, 00212, 00225
000347RR =>00245
000352RR =>00006
016223RS =>00195
025730SP =>00193
033886SP =>00192
069873SP =>00193
187484SP =>00193
199171SP =>00225, 00231
212022SP =>00232
000220TO =>00075, 00088, 00097, 00127, 00131
000360TO-A =>00211

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001001000862-0

Requerente: F.B.A.; Requerido: N.R.A. => Transferência Realizada em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.480,00. **AVERBADO**
Adv - Milton César Pereira Batista.

ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 001003075377-5

Requerente: N.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.586,67. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00024 - 001003075361-9

Requerente: D.A.S.; Interditado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00025 - 001001008005-8

Requerente: N.R.A.; Requerido: F.B.A. => Transferência Realizada em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. **AVERBADO**
Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Mamede Abrão Netto, Milton
César Pereira Batista.

00026 - 001003075369-2

Requerente: M.F.T.; Requerido: L.L.T. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra
Andréia Miglioranza.

00027 - 001003075371-8

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia
Miglioranza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00028 - 001001008009-0

Embargado: F.B.A. e outros => Transferência Realizada em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. **AVERBADO** Adv -
Azilmar Paraguassu Chaves, Milton César Pereira Batista.

GUARDA DE MENOR

00029 - 001003075365-0

Requerente: A.S.Q.; Requerido: A.L.G. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças
Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva
Oliveira.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00031 - 001003075349-4

Requerente: M.P.R.O. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 145,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARRESTO/SEQUESTRO

00032 - 001001008008-2

Autor: N.R.A.; Réu: F.B.A. => Transferência Realizada em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. **AVERBADO** Adv - Azilmar
Paraguassu Chaves.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 001003075354-4

Inventariante: Carmezia Pereira Villa; Inventariado: Espolio de Jackson de Barros Villa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003.
Valor da Causa: R\$ 252.613,61. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001003075352-8

Requerente: R.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001003075370-0

Requerente: S.J.F.C.; Requerido: S.C.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra
Andréia Miglioranza.

00036 - 001003075372-6

Requerente: C.M.G.; Requerido: F.L.N.G. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra
Andréia Miglioranza.

00037 - 001003075373-4

Requerente: R.F.S.; Requerido: A.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra
Andréia Miglioranza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO

00038 - 001003075033-4

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.506,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00039 - 001003075366-8

Requerente: J.O.M.; Requerido: F.R.N. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003075376-7

Autor: Robertson Alves Costa Lima; Réu: Abel Viriato Raposo => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Transferência Realizada em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 19.826,92. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001003075375-9

Requerente: Carlos Rodrigues Pacheco; Requerido: Jose Carlos Morales => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 933,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003075384-1

Requerente: José Rodrigues Mandoti; Requerido: Cirlene Guerra Mandoti => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003075386-6

Requerente: Victor Hugo Marques dos Santos e outros; Requerido: Coriolando Pereira dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003075387-4

Requerente: Renan Kayque de Sousa Lima Araujo; Requerido: Eraldo Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003075389-0

Requerente: Alex Djean Gomes Guerreiro; Requerido: Jorge Coimbra Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003075391-6

Requerente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Requerido: Maria Noeli da Silva Machado => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00013 - 001003075392-4

Requerente: Mario Ferreira Costa Junior e outros; Requerido: Mario Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003075394-0

Requerente: Rivadavio Fonseca; Requerido: Clayton Henrique Ribeiro Fonseca e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00001 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 58.694,11. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00002 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 63.859,64.
Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REIVINDICATÓRIA

00003 - 001003075338-7

Autor: Dimas Freitas de Mesquita; Réu: Antonio Rodrigues Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

DESPEJO

00004 - 001003075397-3

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00005 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.924,00. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00041 - 001003075348-6

Requerente: Nivana Machado Campos => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.998,75. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00042 - 001003075359-3

Autor: R.N.R.; Réu: H.C.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.890,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00043 - 001003075363-5

Autor: D.T.S.F.; Réu: F.S.M. => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

GUARDA DE MENOR

00044 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.; Requerido: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00045 - 001003075028-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001003075411-2

Requerente: R.W.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00047 - 001003075374-2

Requerente: M.A.S.P.; Requerido: H.S.P. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00048 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.; Requerido: L.F.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001003075360-1

Requerente: K.D.A.S.; Requerido: R.C.M.A. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00050 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00051 - 001003075368-4

Requerente: D.J.S.; Requerido: D.C.J.S. => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00018 - 001003075379-1

Requerido: José Juvenil Coelho => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001003075422-9

Autuado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00020 - 001003061726-9

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Transferência Realizada em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003075345-2

Indiciado: N.A.G. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001003075382-5

Indiciado: N.M.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ E.C.A

00016 - 001003074908-8

Indiciado: L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00017 - 001003075381-7

Indiciado: H.C. e outros => Distribuição por Dependência em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00303 - 001003074614-2

Requerente: J.A.M.S.; Criança Adol: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00304 - 001003074650-6

S.educando: C.R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

00305 - 001003074655-5

S.educando: M.P.S.J. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00306 - 001003074656-3

S.educando: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00307 - 001003074599-5

Educando: C.E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003074601-9

Educando: V.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003074605-0

Educando: H.M.N.P. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003074645-6

Educando: E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001003074646-4

Educando: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00312 - 001003074649-8

Requerente: N.M.S.; Criança Adol: A.P.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00313 - 001003074652-2

S.educando: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

00314 - 001003074653-0

S.educando: C.R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

00315 - 001003074654-8

S.educando: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00316 - 001003074603-5

Educando: G.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003074607-6

Educando: M.G.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003074647-2

Educando: E.N.S.L. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003074648-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Educando: W.P.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003074651-4

Educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00052 - 001001002931-1

Requerente: E.B.M. e outros; Requerido: T.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: fazer ofício. DESPACHO: 01-Informe-se que os alimentos incidem sobre o 13º salário. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001002023490-1

Requerente: M.V.S.; Requerido: B.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 94). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00054 - 001002055469-6

Requerente: C.N.M.J.; Requerido: C.N.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: I- Devidamente citado (f. 35/37), o Sr. Carlos Nalvo Machado deixou transcorrer “in albis” o prazo para resposta. Assim, decreto sua revelia com os efeitos do art. 319 do CPC. II- Configurada a hipótese de julgamento antecipado da “lide”, ao MP.III- I. Boa Vista/RR, 09/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Aguarda expedição de ofício. DESPACHO: 01-Defiro fls. 100. 02-Oficie-se urgentemente. Boa Vista/RR, 01/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00056 - 001002032221-9

Requerente: K.L.O.; Requerido: R.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: vista dpe. DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 25/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silveira Leite, Elidoro Mendes da Silva.

00057 - 001003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros; Requerido: U.F.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00058 - 001003061661-8

Requerente: A.F.M.D.; Requerido: F.D.M. => Aguarda providência expedir edital. DESPACHO: 01-Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00059 - 001003061694-9

Requerente: G.K.A.T.; Requerido: G.G.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DESPACHO: Cumpra-se a sentença de fls. 36. Após arquivar-se. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00060 - 001003062835-7

Requerente: J.B.A.; Requerido: A.C.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Ante o exposto, com fundamento na lei nº 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por J.B.A. em face de A.C.A., para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor de correspondente a 75% do salário mínimo vigente a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente informada na inicial em nome da genitora da criança e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários face

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

ambas as partes estarem representadas pela Defensoria Pública. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 16/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00061 - 001003063859-6

Requerente: D.I.F.S.; Requerido: A.N.S. => Aguarda expedição de ofício. DESPACHO: Cobre-se resposta imediata do ofício via oficial de justiça, sob pena de praticar crime de desobediência. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00062 - 001003069131-4

Requerente: M.G.K.C.; Requerido: V.S.C. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: O causídico manifestar-se sobre a certidão de fls. 24. Boa Vista/RR, 09/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00063 - 001003070806-8

Requerente: H.O.; Requerido: S.P.M. => Aguarda providência vista mp. DESPACHO: 01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 12, Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00064 - 001003072476-8

Requerente: Y.C.S.A.; Requerido: A.S.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 03 - Designo o dia 20/04/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 21/11/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00065 - 001003074356-0

Requerente: C.C.C.V. e outros; Requerido: C.M.V. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11/12/03. Dr. Délcio, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00066 - 001003074419-6

Requerente: A.C.S.O. e outros; Requerido: A.M.O. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: A causídica de fls. 55 manifestar no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001001002225-8

Requerente: J.J.S.S. e outros => Aguarda providência expedir ofício. DESPACHO: 01 -Atenda -se conforme requerido às fls. 97 (anexe cópia das fls. citadas). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00068 - 001001002648-1

Requerente: Ingrid Martins Cavalcante e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguindo sem julgamento de mérito, o Alvará Judicial em relação a T.M.C., proposto por I.M.C., o que faço nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, diante do abandono por mais de 30 (trinta dias). Sem custas, pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 16/12/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00069 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: 01-Intime-se a requerente pessoalmente a manifestar-se acerca das fls. 99-125 no prazo de 48h, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00070 - 001003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01-Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00071 - 001003065365-2

Requerente: Maria de Jesus Zagury Nakay e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: 01-Manifeste-se o douto causídico acerca da prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00072 - 001003067722-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Aguarda Preparo do Cartório: exp. oficio. DESPACHO: Oficie-se o Banco do Brasil, a fim de obter informações acerca do saldo existente em conta poupança e PIS/PASEP da falecida (fornecer todos os dados - fls. 18 e 27). Boa Vista/RR, 12/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001003074939-3

Requerente: Lidia Soares da Silva => Vistos etc.(final de sentença...). Isto posto defiro o pedido de terminando a expedição de Alvara Judicial em nome da requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil, nesta capital, dos valores referentes aos vencimentos dos meses de maio/03 e junho/03, deixados pelo falecimento de RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 17/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00074 - 001003063835-6

Autor: Maria Aurineide Lima de Aguiar; Réu: Jose Arimateia de Medeiros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

ARROLAMENTO DE BENS

00075 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand.. DESPACHO: intime-se a inventariante pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001003061323-5

Requerente: J.B.S. e outros; Requerido: E.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: I-RH. II-O Inventariante traga aos autos novo plano de partilha, incluindo a herdeira Maria do Carmo Silva de Carvalho, tendo em vista a sua aceitação do quinhão hereditário. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00077 - 001003071480-1

Requerente: A.G.R.J. e outros; Requerido: A.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. DESPACHO: manifeste-se o douto causídico acerca da certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros; Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro => Aguarda providência realização de audiênc. DESPACHO: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo.

00079 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00080 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01-Intime-se a inventariante pessoalmente a manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00081 - 001002024719-2

Inventariante: Juízo da 1A Vara Cível; Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00082 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: 01- O cartório reduza a termo as primeiras declarações. Intime-se a inventariante para subscrever a referida peça, nos termos do art. 993 do CPC. 02- Certifique a apresentação de manifestação dos herdeiros citados por edital. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00083 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => DESPACHO: 01-A inventariante complete as primeiras declarações quanto aos sucessores do herdeiro Cícero Crispim. Após, o Cartório reduza as declarações a termo, colherndo a assinatura da inventariante. 2-Quanto aos herdeiros de Murilo Teixeira Cidade, excluo-os do feito, vez que deverão pleitear seus direitos em ação própria, posto que o presente espólio versa sobre o monte-mor deixado por Maria Francisca Nunes. 3-Manifeste-se a inventariante acerca

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

do ofício de fls. 42.Boa Vista/RR, 17/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho.

00084 - 001003059572-1

Inventariante: Rita Dinar de Souza Ribeiro => Aguarda expedição de mandado-inventariant. DESPACHO: I-Intime-se a inventaiante a cumprir o despacho de fls. 29, pela derradeira vez, atentando que, em caso de inércia, sofrerá pena de remoção. II-Após, concluso. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00085 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Intime-se a inventariante pessoalmente, a manifestar-se no autos em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00086 - 001003063605-3

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros; Inventariado: Paulo Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre provas. DESPACHO: Digam as partes se tem outras provas a produzir. E caso de inércia, faça-se a conclusão para sentença. Boa Vista/RR, 06/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros => Aguarda providência autor címpir despac. DESPACHO: Mantendo o despacho de fls. 28, por quanto a prova dos autos contraria a declaração de necessidade do autor, fls. 26. Providencie o autor o cumprimento do despacho de fls. 28 (10 dias). Boa Vista/RR, 26/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais.

00088 - 001003065826-3

Inventariante: Sandra Angela Martins; Inventariado: Espólio de Antonio Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro fl. 50, item “a” e “b”. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00089 - 001003068324-6

Inventariante: Estelina Monteiro Melo de Lavor => Inventariante nomeado(a). DESPACHO:I- Removo a Sra. Estelina Monteiro Melo de Lavor da função de inventariante, intimando-a desde já a prestar contas pelo período o qual permaneceu como inventariante.II- Nomeio como inventariante dativo a defensora Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz devendo prestar compromisso em 05 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003069163-7

Inventariante: Maria das Graças Lopes Soares; Inventariado: Francisca de Souza Lima => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado, atentando para a advertência às fls. 27 vº. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: 01-Intime-se pessoalmente (fls.17) Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

00092 - 001003070715-1

Inventariante: Leonilia da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Traga a inventariante aos autos prova do óbito da ascendente do falecido, se o caso, nos moldes estatuidos na Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 15/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

BUSCA E APREENSÃO

00093 - 001003064187-1

Requerente: E.V.S.G.; Requerido: P.P.G. => Pedido deferido(a). DESPACHO: I- RH. II - Defiro nos termos da petição retro. III - Apense-se ao processo de guarda nº 03 066612-6. Boa Vista/RR, 17/12/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fls. 18). Boa Vista 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00095 - 001002051572-1

Requerente: E.M.C.; Interditado: C.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: averbar curatela. DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fls. 47, determinando a averbação da curatela. Boa Vista/RR, 21/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00096 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 26v. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: fazer certidão. DESPACHO: 1- Certifique o cartório da realização ou não do exame médico pericial designado à fl. 18. 2- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001003068859-1

Requerente: V.A.; Interditado: C.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/01/2004 às 08:00 horas. Boa Vista-RR, 12.12.03. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00099 - 001003059369-2

Autor: L.L.S.; Réu: W.L.A. => Aguarda providência cartório. DESPACHO: 1-Reitere-se o ofício de f. 50, recebido em 04.11.03, corrigindo o cartório o nome da testemunha a ser apresentada neste juízo (aud. do dia 10.03.04 às 08:30h)que é N.P.L. e não D. (f.04 e 51). 2-Aguarde-se audiência aprazada.Boa Vista/RR, 12/09/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00100 - 001003067834-5

Autor: I.S.V. => Aguarda providência expedir termo. DESPACHO: 01-Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02-Nomeio o Dr. Oleno Inácio de Matos para atuar como Curador Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03-Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00101 - 001003071430-6

Autor: I.B.S.; Réu: I.B.S. => Curador nomeado(a). DESPACHO: I) segredo de justiça. II) Com base no art. 9º, I do CPC, nomeio curadora especial aos menores, a Dra. Aldeide Lima (DPE). I, para prestar compromisso. III) Cite-se, com as advertências legais. IV) I. Boa Vista/RR, 12/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00102 - 001003063470-2

Autor: E.M.S.; Réu: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) esp. provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001001002796-8

Autor: F.M.S.; Réu: M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00104 - 001003061679-0

Autor: A.M.A.; Réu: S.U.A. => DESPACHO: I-Em razão da revelia desnecessária e inútil a realização de audiência de conciliação. II-Fixo como matéria a ser provada a existência da sociedade (única) alegada na exordial. III-Não há questões processuais pendentes . IV-Defiro as provas requeridas pelo autor. Designe-se audiência de intimação e julgamento. Intime-se as testemunhas de fls. 04. V-Not. o MP. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00105 - 001003067945-9

Autor: M.L.S.X.; Réu: N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00106 - 001003071616-0

Requerente: V.A.S.P. e outros => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: 01-Designo o dia 06-04-04 às 09:30, para audiência de ratificação. 02-Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00107 - 001003073418-9

Requerente: A.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I - RH. II - Decreto a revelia do réu com os efeitos do art. 319 do CPC. III - Requeira o autor o quê de direito. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00108 - 001002020646-1

Requerente: R.S.D.; Requerido: M.C.S.D. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, conforme fls. 80 “in fine”. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00109 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.; Requerido: M.L.M.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: I- Dê ciência às partes sobre a atualização da dívida. II- Após, diga a autora. Boa Vista/RR, 15/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00110 - 001002050829-6

Requerente: O.G.G.A.; Requerido: S.C.J.L.A. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00111 - 001002056380-4

Requerente: C.R.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiencia. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37v. Designe-se audiência. Int. nec. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda providência expedir mandado. DESPACHO: 01-Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02-Designo o dia 11-04-04 às 09:40hs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00113 - 001003064572-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: R.S.C. => Curador nomeado(a). DESPACHO: Em atenção às fls. 18/19, nomeio curador especial ao revel o Dr. Thaumaturgo Cézar. Int. para prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00114 - 001003065573-1

Requerente: O.S.F.; Requerido: M.C.L.F. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza para atuar como Curadora Especial da ré. intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00115 - 001003065786-9

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: desig audiencia. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação, intimando as partes no endereço fornecido à fl. 24. Boa Vista/RR, 12/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001003068164-6

Requerente: R.S.M.; Requerido: J.G.M. => Aguarda providência expedir termo. DESPACHO: 01-Nomeio, em caráter de substituição, a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza para atuar como Curadora Especial ao réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001003070755-7

Requerente: O.S.A.; Requerido: M.L.V.A. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 01- decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Christianne Gonzales Leite para atuar como Curadora Especial da ré. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00118 - 001003071006-4

Requerente: F.S.C.; Requerido: M.M.C.C. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Alessandra Andrea Miglioranza para atuar como Curadora especial da ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00119 - 001003071391-0

Requerente: E.A.G.K. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Tecidas estas considerações e desnecessárias outras tantas e, em consonância com o douto parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de E.A.G.K. e D.F.A.R. nos termos do artigo 226, § 6º, da constituição Federal e do art. 25, “caput”, da lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de registro Civil, onde as partes se casaram para as devidas anotações. Custas finais pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/12/03. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO

00120 - 001002026666-3

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 26 vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00121 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.; Executado: M.M.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de f. 108, para efetivo cumprimento, tendo em vista haver a diretoria do fórum entregue ofício (f. 107) no mesmo endereço do referido mandado. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00122 - 001002029138-0

Exequente: A.S.N. e outros; Executado: A.F.N.F. => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. DESPACHO: Arquive-se, desapensando-se. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001002038092-8

Exequente: L.D.R.R.; Executado: J.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado para ser cumprido com auxílio do oficial signatário do auto de fls. 59. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00124 - 001002045817-9

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01-ManIFESTE-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 55. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00125 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I-A nomeação de bens é extemporânea. II- Por outro lado não obedeceu a graduação legal, com ela não concordando o exequente. III-E sendo assim devolve-se o direito de indicar bens o que restou feito a fls. 71. IV-Penhore-se os bens indicados a fls. 71, intimando-se o devedor e seu cônjuge para embargos, avaliando-se os bens. V-A penhora deverá ser realizada por Termo nos autos tendo em vista a existência de certidão da respectiva matrícula. VI-Providencie o exequente o registro da Penhora no ofício imobiliário, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00126 - 001003058544-1

Exequente: C.C.M.; Executado: J.D.V.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audi.. DESPACHO: Defiro fls. 45. Designe-se nova data. Boa Vista/RR, 15/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00127 - 001003059043-3

Exequente: A.N.G.A.; Executado: G.J.D.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00128 - 001003059683-6

Exequente: K.L.O.; Executado: R.S.O. => Aguarda providência expedir mandado. DESPACHO: Cite-se novamente o requerido conforme o novo endereço de fls.15. Boa Vista/RR, 24/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00129 - 001003059963-2

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand. DESPACHO: Intime-se a parte exequente pessoalmente a manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00130 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel.

00131 - 001003064507-0

Exequente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Aguarda providência expedir mandado. DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001003065733-1

Exequente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: A parte exequente junte aos autos cópia do acordo. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 001003072259-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Exequente: P.H.B.S. e outros; Executado: S.A.L.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro justiça gratuita a. Cite-se no procedimento do art. 732 e 733 do CPC, consoante pedido a fls. 05. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00134 - 001003072301-8

Exequente: A.S.N. e outros; Executado: A.F.N.F. => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: Cite-se como requerido na forma do artigo 732 e 733 do CPC. Defiro a gratuitade de justiça. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.; Executado: J.M.S.L. => Aguarda providência emendar a inicial. DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto a representação postulatória do requerente. 02 - Após, apense aos autos nº 02 032118-7. Boa Vista/RR, 26/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00136 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 058703-3. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00137 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01-A parte autora junte o memorial de cálculos, regularize a representação postulatória e retifique o pedido , uma vez que somente as três últimas parcelas poderão ser executadas na forma do art. 733 do CPC, sob pena de prisão. Complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - Apense aos autos nº 23483-6. Boa Vista/RR, 10/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00138 - 001003074331-3

Exequente: H.R.S.; Executado: R.A.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: I - Segredo de Justiça. II - Justiça Gratuita. III - Cite-se. IV - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. V - Apense aos autos nº 02 035764-5. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00139 - 001003074332-1

Exequente: L.A.S.; Executado: J.E.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 032664-0. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001003074869-2

Exequente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Aguarda expedição de mandado. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. 05- Apense aos autos nº 28869-1. Boa Vista/RR, 15/12/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001003074942-7

Exequente: F.O.V. e outros; Executado: F.H.S.V. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 10 %, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16/12/03. Luiz Fernand Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00142 - 001003058655-5

Autor: I.B.B.C.; Réu: I.B.B.F. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas processuais a serem suportadas pela requerida. Honorários advocatícios ne forma do art. 26 § 2º do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00143 - 001003064959-3

Autor: J.I.A.; Réu: I.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) espe. provas. DESPACHO: 01- As partes especifiquem provas. 02- Apense aos autos nº 58804-9. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001003073667-1

Autor: R.N.C.; Réu: D.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: O autor junte aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00145 - 001002051750-3

Requerente: P.A.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand. DESPACHO: Intime-se pessoalmente (fl. 51). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

GUARDA DE MENOR

00146 - 001001019913-0

Requerente: J.L.L.; Requerido: E.P.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 25/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00147 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: V.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de f. 23º. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001003065003-9

Requerente: J.I.A.; Requerido: L.S.F. => Manifiste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001003067938-4

Requerente: I.L.S. => Curador nomeado(a). DESPACHO: Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Cristiane Gonzales (DPE). Int. para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00150 - 001003070687-2

Requerente: M.S.C.; Requerido: L.C.S. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz para atuar como Curadora Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03- Após, as partes especifiquem provas. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00151 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: I-RH. II-Intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00152 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. DESPACHO: 01-O cartório reduza as primeiras declarações a termo, nos moldes do art. 993 do CPC. Após, intime-se o inventariante para subscreverem a peça mencionada, apresentar o plano de partilha e juntar as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, bem como comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00153 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.; Requerido: I.F.M.Q. e outros => DESPACHO: I- O presente processo já tramita há quase uma década sem solução pausível para o caso, com marchas e demandas processuais, comprometendo a celeridade e objetividade da jurisdição. II- Os réus já foram todos citados; o réu J., fl. 18 sendo revel, fl. 19; o réu F. a fl. 44; a ré E. a fl. 60, revel citada por edital. III- Ora, contra os réus revéis correm os prazos independentemente de intimação (art. 322) e se comparecerem aos autos o recebem no estado que se encontra. IV- A fim de ultimar-se o andamento processual, designe-se nova audiência de instrução e julgamento, intimando-se o autor e seu representante a nele comparecer. V- intime-se a ré E. porsua curadora em virtude de não ter sido localizada no endereço de fl. 105; O réu F., intime-se por seu procurador pelo correio com aviso de recebimento, no endereço de fl. 83 e por precatória no endereço de fls. 114; O réu J. F. intime-se por edital, porquanto não localizado no endereço de fls. 87. ... Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. ... VI- Sem prejuízo das disposições anteriores intime-se todos os requeridos por edital (prazo de 20 dias) a comparecerem a audiência já determinada, a fim de prestarem depoimentos pessoal, sob pena de confissão ficta; VII- Not. o MP. Expedientes necessários e a urgência que o caso requer. Boa Vista/RR, 24/11/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00154 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: intimar partes. DESPACHO: I- Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 96, abrindo -se vista as partes para alegações finais. II- Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00155 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Aguarda providência expedir mandado. DESPACHO: 01-Intime-se pessoalmente (ls.94). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00156 - 001002029151-3

Requerente: S.S.C.; Requerido: O.L.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00157 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C; Requerido: J.E.S.S. => Aguarda providência cartório. DESPACHO: 01-Intime-se pessoalmente (fls. 61, item I). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

00158 - 001003061026-4

Requerente: A.M.K.S.G.; Requerido: E.M.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro fls. 79 vº. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001003067767-7

Requerente: R.S.S.; Requerido: L.A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: consertar sentença. DECISÃO: Vistos, etc. Protalada a sentença em audiência, verificou-se erro material constatável “ictu oculi”, provido de digitação. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro erro material existente na sentença. Onde se lê: L.A. Antonio S. Leia-se: L.A. Araújo S. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00160 - 001002031547-8

Autor: H.R.S.; Réu: T.C.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, nos termos do art. 1604 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que o autor, H.R.S. não é pai de T.C.R. e, por consequência determino o cancelamento do nome do autor e dos avós paternos na certidão de nascimento da criança (f. 08) e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se o Cartório de Registro Civil para proceder a alteração na certidão de nascimento do autor. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/12/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00161 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Aguarda providência cartório. DESPACHO: O Cartório sobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00162 - 001002056627-8

Autor: F.S.V.; Réu: A.I.A. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. edital. DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00163 - 001003059258-7

Autor: M.A.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a autora em 48 horas. Pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00164 - 001003067858-4

Autor: N.R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por consequência, com fundamento nos arts. 267, I c/c 284, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00165 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro f. 25. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 12/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00166 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => Aguarda providência expedir mandado. DESPACHO: 01-Cite-se (fls.16). Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00167 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro fls. 30. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00168 - 001003065667-1

Requerente: C.A.S.B. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 02/02/2004 às 09:20 horas. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00169 - 001001002721-6

Requerente: F.A.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: contato j. deprecado. DESPACHO: 01- O cartório entre em contato com o juiz deprecado (fls. 55) via telefônica, a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00170 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => Aguarda providência certificar. DESPACHO: 01-Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02-Certifique-se a interposição dos autos principais. Caso positivo, apense. Boa Vista/RR, 15/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00171 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: 01- defiro fls. 26/27. 02- Cite-se. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 17/1 2/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00175 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => FINAL DE DESPACHO: Apresente a parte requerida, no prazo de 48 horas, o original do documento particular a ser periciado, que se encontra em seu poder, conforme se infere da petição de fls. 299. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00176 - 001003065954-3

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Tereza Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerido para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001003070872-0

Requerente: Rozilda Maria de Lima; Requerido: Roma Angelica de França => DESPACHO: Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência. Anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 02/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

DECLARATÓRIA

00178 - 001003065953-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Silvino Hilário Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerido para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 70,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DÚVIDA

00179 - 001002038519-0

Suscitante: Nerli de Faria Albernaz => DESPACHO: Intime-se o suscitado interessado da baixa dos autos. Notifique-se o suscitante Oficial do Registro, na forma e para os fins do art. 203, II, LRP. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00180 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas; Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => DESPACHO: Decorreu o prazo de suspensão do feito, conforme fls. 155. Digam as partes. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro =>

DESPACHO:Prestadas as informações. Designe-se audiência de conciliação, devendo as partes indicar, justificando, as provas que

pretendem produzir. BV, 25/11/03. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO:Vistos, em inspeção.

Cumpra-se o despacho de fls. 158. BV, 01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>

DESPACHO:Desentranhe-se fls. 263/279, juntando -as aos apensos autos (proc.nº 010 03 071879-4). Após, aguarde -se conclusão dos embargos apensos, posto que tais autos encontram-se com sua tramitação suspensa. BV, 25/11/03. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

00183 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE

DESPACHO:Expeça-se Mandado de Penhora a ser cumprido mediante Carta Precatória. Intime -se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00184 - 001003066627-4

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução, pelo pagamento, e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas, já pagas. P.R.I.

Boa Vista, 03/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00185 - 001001004589-5

Exequiente: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Diga a executada. BV,01/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Stélio Dener de Souza Cruz, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

00186 - 001001004683-6

Exequiente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE

DESPACHO:Expeça-se Mandado de Penhora a ser cumprido mediante Carta Precatória. Intime -se. Cumpra-se. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00187 - 001002027894-0

Exequiente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art.267, III, CPC). Intime -se. Boa Vista/RR, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00188 - 001002027920-3

Exequiente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO:Defiro (fls. 226). BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00189 - 001002037892-2

Exequiente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução,pelo pagamento, e o faço com fulcro no art.794, I, do CPC. Transitada em julgado a decisão, libere -se o valor remanescente do depósito existente do depósito existente, em favor da executada, conforme decisão de fls.353. Custas, já pagas. P.R.I. Boa Vista, 03/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00190 - 001003068268-5

Exequiente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução, pelo pagamento, e o faço com fulcro no art.794,I, do CPC. Custas, já pagas conforme fls.43 e processo apenso. P.R.I. Boa Vista, 03/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

FALÊNCIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00191 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE DESPACHO:Oficie-se ao Juízo de Direito da 8A V. Cível, informando-o da providência adotada. Após, aguarde -se a juntada do Quadro Geral de Credores a ser elaborado nos referidos autos de habilitação, conforme despacho de fls.563v. BV, 02/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma.

00192 - 001002028716-4

Requerente: Saraiva S/A Livreiros Editores; Requerido: Livro Center Comércio e Representação Ltda => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas. BV,01/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do autor para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 613,60. Adv - Mário Cerveira Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00193 - 001003065828-9

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Araújo & Carneiro Ltda => DESPACHO:Contados, e pagas as custas, desentranhe-se os documentos na forma e para os fins pedidos. BV, 12/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 25,00. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo, Daiane Santos Brancaglion.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00194 - 001001004826-1

Autor: Telecomunicações de Roraima S/A; Réu: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do habilitante para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 50,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria da Glória de Souza Lima.

00195 - 001002028063-1

Autor: Termolar S/A; Réu: Ap Lucena => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do habilitante para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.000,00. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00196 - 001002027918-7

Autor: Jose Gomes Franco; Réu: Luiz Osmar Carlos => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais fianis, no valor de R\$ 50,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodoc Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz.

00197 - 001002031171-7

Autor: Marilene Costa de Souza; Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO:Intime-se a segunda ré, Arlene Gentil, por seu patrono, Defensor Público (fls.123), com vista dos autos, da sentença de fls. 246/251. BV,16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00198 - 001002038575-2

Autor: Débora Pereira de Moraes; Réu: Nilo Brandão Neto => DESPACHO:Contados,intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença de fls. 142/145. BV, 05/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para pagamento das custas processuais finas, reciprocamente, autora e ré, no valor de R\$ 88,60. Adv - Alexandre Cesar Dantas So corro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00199 - 001002054654-4

Autor: Nilton Carlos de Souza e Silva; Réu: Damião Lima da Cunha => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 75,00. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00200 - 001003061016-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Trata-se de Execução de Obrigação de Fazer, conforme petição inicial, já convertida em Execução Por Quantia Certa na forma da petição e despacho de fls.31/32, e não de procedimento de indenização, como erroneamente autuado, pelo que determino promova o cartório o necessário conserto no tombamento e autuação. Após, intime-se o devedor para falar sobre a nomeação de bens à penhora, pelo credor. Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para querendo, impugnarem, no prazo de 48 horas, a fidelidade da degravação de fls.102/103. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00202 - 001003073905-5

Autor: Olindo Jose Possenato Toaldo; Réu: Mario Callegari e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 270,00. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 270,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00203 - 001002026959-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Requerente: Jany Cleide de Oliveira => DESPACHO:Intime-se o requerente do ato de fls. 46/51. BV, 05/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00204 - 001003071102-1

Autor: Joao Martins Teixeira => DESPACHO:Vistos, em inspeção. Modifico o despacho supra, em sua parte final, para determinar ao requerente que promova a citação dos confrontantes, e do alienante ou seus sucessores, litisconsortes necessários, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem também no prazo de 10 (dez) dias, conforme procedimento previsto nos arts. 213 e 214, da LRP. Após, com ou sem manifestação das citados, abra-se vista ao MP. Cumpra-se. BV,16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00205 - 001003071582-4

Autor: Maria do Carmo de Sales Lima => DESPACHO:Vistos, em inspeção. Modifico o despacho supra, em sua parte final, para determinar ao requerente que promova a citação dos confrontantes, e do alienante ou seus sucessores, litisconsortes necessários, no prazo de 10(dez) dias, para se manifestarem também no prazo de 10 (dez) dias, conforme procedimento previsto nos arts. 213 e 214, da LRP. Após, com ou sem manifestação das citados, abra-se vista ao MP. Cumpra-se. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

SUMÁRIO

00206 - 001001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE DESPACHO:Após, contados quanto ao processo de execução, intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00207 - 001002028673-7

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a inclusão no SISCOM da classe 'Execução de Tutela Antecipada'. BV, 01/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00208 - 001002056416-6

Autor: Francisca Rodrigues de Lima; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group e outros => DESPACHO:Verifique o cartório a que se refere o Ofício de fls. 167. Extraia-se Certidão para Inscrição da Dívida, e remeta-se à PGE/RR. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva, José Roceliton Vito Joca, Helder Figueiredo Pereira, Rodlpho César Maia de Moraes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

EXECUÇÃO

00209 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sébastião Mesquita Pimentel => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre certidão de fls. 69. (Port.02/99) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 001003072440-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Sebastião Queiroz Faria => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE DECISÃO: Deste modo, diante das argumentações expeditas defiro a liminar de reintegração de posse e fixo a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o caso de descumprimento do preceito. No mesmo ato de cumprimento da liminar, cite-se o réu, com as advertências legais. Eventuais custas de diligências deverão ser adiantadas pela parte autora. P.R.I. Cumpra-se. BV., 10/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza

ARRESTO/SEQUESTRO

00211 - 001003058285-1

Autor: J.J.R.F.; Réu: C.E.L. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 160v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Hélio Miranda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00212 - 001002055546-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso => Intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port.Nº005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CAUTELAR INOMINADA

00213 - 001003070839-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação da parte requerido, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00214 - 001001006042-3

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros => Intimação da parte exeqüente para assinar auto de adjudicação no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida.

00215 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001003060290-7

Exeqüente: Boulevard Distribuidora Ltda; Executado: Valdenir Ferreira da Silva => Intimação da parte exeqüente, para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alci da Rocha.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/02/2004 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00218 - 001001006014-2

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a degravação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Maria da Glória de Souza Lima.

REVISIONAL DE CONTRATO

00219 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação da parte autora/exeqüente para se manifestar-se sobre certidão fls. 61, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

00220 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

AÇÃO DE COBRANÇA

00221 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00222 - 001003068847-6

Autor: Alves e Pereira Ltda; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

ARRESTO/SEQUESTRO

00223 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pela parte ré do despacho de fl. 162. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00224 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 53. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim => Despacho: Haja vista o disposto art. 4º do Decreto-Lei nº911/69, converto a presente em ação de depósito. Cite-se na forma do art. 902, CPC, atentando que o prazo para resposta é de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Daisy Maria Marino, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00226 - 001003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Expedito Peixoto Nunes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00227 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista- RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00228 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 42/43. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00229 - 001003071912-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rennison de Abreu Roque => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00230 - 001003072356-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samuel Marques => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, devendo este promover a venda daquele para a satisfação de seu crédito, incluindo -se demais encargos, ressalvada a comissão de permanência e observando-se as determinações supra, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00231 - 001003072807-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 26 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Daisy Maria Marino.

00232 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 26 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00233 - 001003073807-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eliane Marinho de Souza => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001003074991-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vanice Maria Alves Lima => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do decreto-lei n.º 911/69. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001003074992-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Erina Araujo Borges => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do decreto-lei n.º 911/69. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00236 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Emende a autora sua inicial, no prazo de 10(dez) dias, para juntar aos autos documentos comprobatórios da necessidade de submissão à intervenção cirúrgica fora do município de Boa Vista, vez que o documento de fl. 57 encontra-se em branco. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00237 - 001001007179-2

Consignante: Marciano Douglas Verber e outros; Consignado: Júlia Maria Marques da Silva Rufli => Final de decisão: "... No caso em espeque, tendo por base as considerações acima expostas, conheço dos embargos, porém, rejeito-os, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2003. (a) Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível Despacho: Aguarde-se em Cartório pelo trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00238 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Promova o Cartório com as devidas alterações no Siscom(fl.204). Aguarde -se devolução da carta expedida pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00239 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Indefiro fls. 71/75, já que não há o que reconsiderar, haja vista que não fora proferida decisão saneadora do feito. De toda forma recebo aquela como Agravo Retido. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001003059946-7

Embargante: Pm Duarte; Embargado: Seaway Confecções Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Larissa de Melo Lima.

00241 - 001003068116-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Desentranha-se fls. 130/134, juntando -os aos devidos autos. Intime-se, ainda, as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência. Designe-se data para realização de audiência preliminar, devendo ser promovida a intimação das partes para o mencionado ato. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Brígila.

00242 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga as partes se pretendem produzir provas em audiência. Designe-se audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas para tanto. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00243 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Defiro fls. 212/213. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Brígila.

00244 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

00245 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Defiro fl. 401. Expeça-se os respectivos editais, devendo ser devidamente, promovida a intimação dos executados acerca das praças a serem designadas. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins.

00246 - 001001007371-5

Exequente: Mudanças Triunfo Ltda; Executado: Amarildo José dos Santos => Despacho: Defiro fl. 39. Desentranhe-se o título mencionado, devendo permanecer cópia deste nos autos. Quanto à dispensa dos honorários advocatícios, nos termos do acordo de fl. 82, aquela se deu no âmbito da lá cita ação de reparação por danos morais e não no âmbito desta execução. Ademais atente a peticionante que p feito encontra-se sentenciado. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00247 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Aguarde -se devolução da carta expedida por 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista.

00248 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Intime -se a parte exequente da realização da hasta pública. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00249 - 001003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Aguarde -se por 30(trinta) dias resposta à providênciá realizada à fl. 59v. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00250 - 001003067745-3

Exequente: Norte Aeroagricola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pro rata, na forma do parágrafo segundo do artigo 26 do Código de Processo Civil, devendo cada parte arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de cada patrono, fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais). P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00251 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Aguarde -se pela devolução do mandado de fl. 53 pelo prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00252 - 001003072443-8

Exequente: Pedro Hess; Executado: Otilia Natalia Pinto => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00253 - 001003058016-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Lisleneide Lima Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00254 - 001001007754-2

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Raimundo Carneiro de Moura => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 102, solicitando urgência em sua resposta. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Vanir César Martins Nogueira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00255 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 110 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00256 - 001002031351-5

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros; Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Com as homenagens devidas remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00257 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Chamo o feito à ordem para deferir à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita devendo ser informado, portanto, ao Douto Perito nomeado acerca da qualidade da autora. Sendo assim, seus préstimos não serão remunerados. Intime-o Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => Despacho: Mantenho decisão de fl. 67. Cumpra o cartório com sua integralidade, designando AIJ. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

00259 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 55 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00260 - 001001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza; Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Despacho: Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00261 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Defiro fl. 147. Após, o transcurso do prazo façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00262 - 001001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10(dez). Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00263 - 001003060521-5

Autor: Deusdete Santana de Melo; Réu: Daniel Dutra Santos => Despacho: Intime-se o autor por edital para manifestar interesse no feito em 48(quarenta e oito), sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: Aguarda-se realização da AIJ. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00265 - 001003068240-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

PROTESTO

00266 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo & Silva Ltda => Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00268 - 001003074423-8

Autor: Doranilze Pereira Carlos; Réu: Jnr dos Santos => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar o cancelamento do protesto do título descritos à fl. 10, devendo ser o 1º Ofício de Notas, Registro e Protestos de Boa Vista comunicado, imediatamente, sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003. (a)Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado FRANCISCO GILMAR PAIVA GOMES, como incursão nas penas do art. 121,§ 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. O ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa nas Certidões de fls.142 e 199, respectivamente. Demais disso, existem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, por quanto concedo-lhe o benefício do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenham-se o acusado solto, salvo se por aí tiver preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00270 - 001003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Inclua-se o presente feito criminal em Pauta de Sessões de Julgamento perante o Júri Popular em data a ser designada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00271 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se o item II do despacho de fls.137. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00272 - 001003069645-3

Réu: Geovane de Almeida Santos => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Acoste-se os antecedentes criminais de âmbito federal e da comarca, respectivamente. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 17/12/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00273 - 001002040011-4

Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => Sessão de julgamento CANCELADA em 17/12/2003. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00274 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA DO ACUSADO PARA A OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS AINDA NÃO OUVIDAS; DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS VISTAS A DEFESA DA ACUSADA SANDRA; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00275 - 001001011336-2

Réu: Cristiano Souza Moura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/01/2004 às 08:30 horas.
DECISÃO: VISTOS, ETC. DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO E EM VIRTUDE DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO (FLS. 135), RECEBO A DENÚNCIA EM DESFAVOR DE CRISTIANO DE SOUZA MOURA, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA LEI 6,368/76 (PROC. 010 01 011336-2). DESIGNE-SE O DIA 06 DE JANEIRO DE 2004, ÀS 08h30, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001011350-3

Réu: Francisco da Silva Viana => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 110, C/C, ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO EM RELAÇÃO A FRANCISCO DA SILVA VIANA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0010 01 011350-3, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MP. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). Designe-se data próxima; Proceda-se na forma requerida pelo MP, ás fls. 507; Int. e dil. BV.RR; em 11.Dez.2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 115, C/C ARTIGO 109, INCISO VI AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRETENSÃO PUBLITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A MAX DELLY DE MELO CORREIA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0010 01 011547-3, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001001011620-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Réu: Hedilamar Maruno Mesquita => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 110, C/C, ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A HEDILMAR MARUNO MESQUITA, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0010 01 011620-9, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001011740-5

Réu: Frank James Queiroz Araújo e outros => SENTENÇA: VISTOS, ETC...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO §5º, DO ARTIGO 89, DA LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS), DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS BENEFICIADOS FRANK JAMES QUEIROZ ARAÚJO E JOÃO PAULO QUEIROZ DE ALMEIDA, QUALIFICADOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 0010 01 011740-5, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Intimação ordenado(a). Designe-se data; como requer o MP, às fls. 178v.; Int. e dil. BV.RR; em 15.Dez.2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00282 - 001001011784-3

Réu: Cicero Vieira da Cruz => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO CICERO VIEIRA DA CRUZ, PROC. N.º 0010 01 011784-3, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001011834-6

Réu: Antônio Carlos da Silva => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ... DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO ANTONIO CARLOS DA SILVA, PROC. N.º 0010 01 011834-6, DA 2.A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA. ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00284 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: APÓS DEFESA PRELIMINAR (FLS. 355), AO MP, PARA MANIFESTAÇÃO, APÓS, VENHAM CONCLUSOS PARA DECISÃO INICIAL; BV.RR; EM 17.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00285 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Audiência ADIADA para o dia 06/01/2004 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: DESIGNO O DIA SEIS DE JANEIRO DE 2003, ÀS 09h PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA. A DEFESA RESPONSABILIZA-SE DE TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA(RR), EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00286 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2003 às 11:00 horas. DESPACHO: DESIGNO O DIA 30.DEZ.2003, AS 11h, PARA CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA; INT. BV.RR; EM 17.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Intimação ordenado(a). Designo o dia 30.Dez.2003, para continuação da audiência; às 11h. Int. BV.RR; em 17.Dez.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00287 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A OITIVA DE SUA TESTEMUNHA RAIMUNDO SOARES PEREIRA; EM FACE DO ADIANTADO DA HORA (13h35) CONVOLO O OFERECKIMENTO DE ALEGÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, INICIALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00288 - 001003074878-3

Indicado: F.L. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado FRANCISCO DE LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Acato o parecer ministerial de fls. 54v. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Designo o dia 19 de dezembro de 2003, ás 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 17/Dez/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2004 ás 08:30 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10(dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: MÁRCIO CLEMENTE DE OLIVEIRA, qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 03 075003-7, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 12 c/c art. 18, III da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 06de fevereiro de 2004 ás 08h30, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00290 - 001001012137-3

Apenado: Antonio Evangelista de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-seicado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00291 - 001001012358-5

Apenado: José Master Macedo Izel => Decisão: "...PELO EXPOSTO: SUSPENDO o livramento condicional do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145 da Lei 7.210/84. Deixo de determinar a expedição do mandado de prisão em razão do(a) Condenado(a) já estar reacolhido(a) na cadeia Pública (fls. 218 e 220). Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00292 - 001001012446-8

Apenado: Cláudio Luiz Rocha da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido para DENEGAR o livramento condicional ao(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Agenor Veloso Borges.

00293 - 001002053550-5

Apenado: Jonas Alves de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária,, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00294 - 001003064253-1

Apenado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00295 - 001003068247-9

Apenado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO a formação dos autos de execução e declaro desfeita a presente execução instaurada contra o(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 105 da Lei de Execução penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique -se ao TER (artigo 15m, III, da Constituição Federal); Junte-se cópias da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução. Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente; Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00296 - 001003068308-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Apenado: José Domingos da Cunha Ribeiro => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 158 (cento e cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00297 - 001003068944-1

Sentenciado: Jackson Adriano Souza de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00298 - 001003068963-1

Sentenciado: Mauro Ribeiro da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001003068989-6

Sentenciado: Emerson Amorim da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 71, que requer seja oficiado ao Juizo da Condenação, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00300 - 001003069987-9

Sentenciado: Maxoel Santos Oliveira => Decisão: "PELO EXPOSTO., INDEFIRO o pedido feito pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, m16/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00301 - 001003070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00302 - 001003064568-2

Réu: Regilson Waslasson Pires Ferreira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique -se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00321 - 001002047560-3

Infrator: F.D.C. e outros => Aplico a I.S.G., remissão nestes autos, extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito, tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, até porque a época o jovem cumpria regime de internação, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência... Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio -educativa, dando -se as baixas legais. Anote -se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00322 - 001003074592-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Requerente: M.V.P.; Criança Adol: H.F.P.R. => Pelo exposto com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de autorizar H.F.P.R., a viajar acompanhado por sua genitora M.V.P. para a cidade de Margarita/Venezuela, no período de 26 de dezembro de 2003 à 10 de janeiro de 2004. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior pelo período acima descrito. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00323 - 001002048969-5

Educando: I.S.G. e outros => Aplico a I.S.G., remissão nestes autos, extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito, tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, até porque a época o jovem cumpria regime de internação, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência... Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003071361-3

Educando: R.S.A. e outros => ISTO POSTO homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R. S. de A., devidamente qualificado, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Aplico ainda as medidas protetivas previstas no art. 101, inciso III do ECA, consistente na matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento de ensino, a ser fiscalizada pelo próprio programa de PSC. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Expeça-se a Guia de PSC. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003074482-4

Educando: I.D.A.S. e outros => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. J. B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. ISTO POSTO homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a I. D. A. dos S., devidamente qualificado, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Aplico ainda as medidas protetivas previstas no art. 101, inciso III do ECA, consistente na matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento de ensino, a ser fiscalizada pelo próprio programa de PSC. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento das medidas ora aplicadas ensejará em sancionatória de internação. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Expeça-se a Guia de PSC. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001003074486-5

Educando: M.C.C.S. => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. C. C. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003074542-5

Educando: F.P.S. e outros => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. P. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001003074547-4

Educando: F.P.S. e outros => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. P. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001003074585-4

Educando: R.G.A. => ISTO POSTO homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R. G. de A., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico ainda a medida sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, não vislumbrando esta Magistrada o dano a ser reparado. Ficando o adolescente cientificado de que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de Prestação de Serviços à Comunidade a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

079226RJ =>00037
000023RR =>00009
000037RR =>00009
000051RR-B =>00078
000110RR-B =>00040, 00042, 00043, 00045, 00046
000112RR-B =>00044
000155RR-B =>00047
000171RR-B =>00049
000178RR =>00037
000203RR =>00037
000223RR-A =>00040, 00042, 00046
000225RR =>00041
000226RR =>00039, 00041
000236RR-A =>00048
000258RR-A =>00017
000262RR =>00064
000263RR =>00039
000285RR =>00037

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075239-7

Autor: Maria da Conceição Moura da Silva; Réu: Elicia Guy da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001003075237-1

Exequente: Bernardo Pollmer; Executado: Valdecir Quadros Neves => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 73,35. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003075242-1

Exequente: Basília de Fátima Ferreira Almeida; Executado: Ignacio Detal => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 646,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003075245-4

Exequente: Maria de Jesus Lima da Silva; Executado: J D O Neto - Me => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 531,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001003075238-9

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Wilson de Oliveira Clemente => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001003075251-2

Autor: Domingos Lima de Macedo; Réu: Itamar Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001003075257-9

Autor: Reginaldo Angelo de Moraes; Réu: Elizoete Trindade => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 106,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003075259-5

Autor: Manoel Alves dos Reis; Réu: Marli Mariano Lima => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003075234-8

Autor: Domingo Barbosa; Réu: R A de Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.700,00. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

EXECUÇÃO

00010 - 001003075249-6

Exequente: Robson Silva e Silva; Executado: Franci Marcio Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001003075240-5

Requerente: Clotilde Santiago de Lima; Requerido: Marleson de Souza Veras => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00012 - 001003075244-7

Requerente: Paulo Henrique Leite; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 33,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001003075241-3

Autor: Maria da Conceição Moura da Silva; Réu Maria Euda da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 001003075235-5

Exequente: Bernardo Pollmer; Executado: Tiago Filho => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 112,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003075243-9

Exequente: Bernardo Pollmer; Executado: James Felix Carvalho => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001003075236-3

Requerente: Joaquim Mauro da Silva; Requerido: Edvan Dantas Monteiro => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.084,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00017 - 001003075247-0

Autor: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

MONITÓRIA

00018 - 001003075253-8

Autor: Loracy de Oliveira; Réu: Zaidilany Dantas do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.547,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00019 - 001003075255-3

Autor: Marcos Antonio Lima da Silva; Réu: Leidimar Laranjeira Franco => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001003075318-9

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001003075105-0

Indiciado: J.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003075304-9

Indiciado: P.V.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003075314-8

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003075316-3

Indiciado: S.A.D. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001003075214-0

Indiciado: F.A.C.Q. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003075310-6

Indiciado: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003075322-1

Indiciado: V.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003075210-8

Indiciado: A.F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003075212-4

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003075312-2

Indiciado: J.F.L.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003075216-5

Indiciado: E.S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001003075104-3

Indiciado: J.D.B. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003075320-5

Indiciado: D.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003075324-7

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003075326-2

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001003075157-1

Indiciado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 17/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00037 - 001002044603-4

Exequente: Franklin Lopes Trindade; Executado: Maria Rita Marim => DESPACHO:1º Leilão designado para 12/01/04 às 10:20 2º Leilão designado para 19/01/04 às 10:20 Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001003065417-1

Requerente: Jose Fredson Pereira da Silva; Requerido: Antonio Carneiro Sobrinho => DECIDO.Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado às fls.06, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art.269, III do CPC.Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.Boa Vista,27/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00039 - 001003073286-0

Autor: Heriton Deocleciano Castello Branco; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 29/01/04 às 10:30 Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00040 - 001001001423-0

Autor: Claudio Roberto Vieira Marques; Réu: Peres Pereira de Araújo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00041 - 001003068555-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Julgo Procedente.P.R.I.C.Boa Vista,12/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fl. 93/94. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassados o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 16/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00043 - 001001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 75); 2. Após, diga o autor sobre o cumprimento do acordo celebrado às fls. 66/71. Em, 16/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

00044 - 001003071797-8

Exequente: Antonio Alves de Souza; Executado: Marcony Medeiros do Nascimento => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fl. 10. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 16/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00045 - 001003068557-1

Autor: Raimundo Costa da Silva Filho; Réu: Willians dos Santos Almeida => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 15). 2. Após, aguarde -se o cumprimento do r. mandado de fls. 14. Em, 16/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista.

00046 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 11); 2. Após, aguarde -se o transcurso do razo do r. mandado de fls. 10. Em, 16/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira**

EXECUÇÃO

00047 - 001002053105-8

Exequente: Rejania Alves Silva; Executado: Ronildo Carlos Miranda => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: I) - intime -se o oficial de justiça para esclarecer no processo, quanto ao televisor, geladeira e fogão, se são os únicos a guarnecer a residência do executado, conforme observação da digna Defensora Pública; 2) - designe -se audiência conciliatória. Intime -se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 02 de abril de 2004 às 11:30 hs. BV. 04 de dezembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001003071824-0

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Maria Nita => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo de fls. 15 e 17 a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, p. ú.,da Lei 9.099/95. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de dezembro de 2003. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00049 - 001003072559-1

Autor: Geraldo Nunes da Silva; Réu: I B I Administradora e Promotora Ltda => I- Designe-se data pra audiência conciliatória (20/01/2004 às 08:30 horas);II- Cite-se e Intime-se; BV-RR, 13/11/2003 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001003064357-0

Indiciado: M.R.C.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. P.R.I. Boa Vista, 11.12.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003069468-0

Indiciado: R.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 15.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003072661-5

Indiciado: C.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05.12.2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 17/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001003060046-3

Indiciado: J.C.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001001017300-2

Indiciado: J.N.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003063281-3

Indiciado: M.P.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003064770-4

Indiciado: A.L.A.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001002044586-1

Indiciado: M.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001002055631-1

Indiciado: F.F.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00059 - 001003058265-3

Indiciado: R.P.L.T. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003058305-7

Indiciado: E.O.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003058324-8

Indiciado: A.D.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003059159-7

Indiciado: J.N.S.C.N. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003059813-9

Indiciado: P.R.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003060183-4

Indiciado: D.S.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00065 - 001003060193-3

Indiciado: A.S.S.Q. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003060390-5

Indiciado: E.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003060820-1

Indiciado: L.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003060900-1

Indiciado: J.C.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003061163-5

Indiciado: R.R.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003061190-8

Indiciado: M.C.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003061296-3

Indiciado: G.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003062309-3

Indiciado: K.L.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003062392-9

Indiciado: N.P.S.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003062426-5

Indiciado: W.A.D. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003062468-7

Indiciado: M.A.P.F. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003062500-7

Indiciado: A.M.S.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003062520-5

Indiciado: E.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003062534-6

Indiciado: A.P.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - José Pedro de Araújo.

00079 - 001003063329-0

Indiciado: P.C.C.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001003063330-8

Indiciado: A.R.O.J. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001003067086-2

Indiciado: L.E.E. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003067445-0

Indiciado: C.A.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

00083 - 001003067527-5

Indiciado: R.F.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003067581-2

Indiciado: M.F.D. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001003068488-9

Indiciado: D.L.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003069368-2

Indiciado: F.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003069555-4

Indiciado: E.J.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003070564-3

Indiciado: R.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003070619-5

Indiciado: L.S.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001003070656-7

Indiciado: A.M.D.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00091 - 001003057680-4

Indiciado: F.S.A. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, segundo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime-se e cientifique -se o Minsitório Público. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003069234-6

Indiciado: A.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necesárias. Publique -se, intime -se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001003072549-2

Indiciado: E.P.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime -se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 03/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001003072551-8

Indiciado: E.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique -se, intime -se e cientifique -se o Ministério Público. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 073468-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

Requerente: Lusineide da Silva Melo

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Sentença: "Lusineide da Silva Melo, pela Defensoria Pública do Estado, requer retificação do seu registro civil de casamento no concernente à grafia do seu prenome, posto que consta "Lusineide", quando, em verdade, seria "Luzineide". Impende salientar, por oportuno, que a ausência do Ministério Público ao presente ato não o nulifica, posto que fora devidamente intimado para tanto conforme promoção de fls. 12, atendendo -se, destarte, o disposto no art. 84 do Código de Processo Civil. Sendo assim, com base no depoimento prestado, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Intime -se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre -se publique -se a sentença por edital, na forma da Lei 6.015/73". BV, 19.11.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

PROC. N.º 1003 073409-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Adélio Almeida Barros

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Sentença: "Adélio Almeida Barros, pela Defensoria Pública do Estado, requer retificação do seu registro civil no concernente à grafia do prenome de sua genitora, posto que consta “Telma”, quando, em verdade, seria “Telza”. Impende salientar, por oportuno, que a ausência do Ministério Público ao presente ato não o nulifica, posto que fora devidamente intimado para tanto conforme promoção de fls. 12, atendendo-se, destarte, o disposto no art. 84 do Código de Processo Civil. Sendo assim, com base no depoimento prestado, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assista Judiciária. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre-se publique-se a sentença por edital, na forma da Lei 6.015/73". BV, 19.11.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2003.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 074064-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Natália de Lima Sena, Ivana Ferreira Gomes, José Carlos de Lima Gomes e Cleverson de Lima Sena, rep. p/ José Sena Gomes.

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando os requerentes a chamarem-se NATÁLIA FERREIRA SENA, IVANA FERREIRA SENA, JOSÉ CARLOS FERREIRA SENA e CLEVERSON FERREIRA SENA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos". BV, 05.12.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 074391-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Antonia Ledijane Oliveira Gomes

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência. Passando a requerente a chamar-se ANTONIA LEIDIJANE OLIVEIRA GOMES. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 10.12.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 074059-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Antonio Onorio de Oliveira Junior, rep. p/ Antonio Onório de Oliveira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o requerente a chamar-se JÚNIOR ANDRÉ DE OLIVEIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 10.12.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 066929-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Jhony Gonsalo da Cunha e Jonas Gonsalo da Cunha, rep. p/ Raniéres Sousa da Cunha

Advogado: Dra. Lenir Veras - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando os requerentes a chamar-se JHONNY OLIVEIRA DA CUNHA e JONAS OLIVEIRA DA CUNHA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos". BV, 05.12.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2003.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 067827-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Josenilda Mota rep. p/ Cibele Mota Cruz.

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se JOSENILDA MOTA CRUZ. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registros públicos". BV, 05.12.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 072376-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Maria do Disterro Pereira da Silva

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando a requerente a chamar-se MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 12.11.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 072387-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: Marcelo Carrias Pereira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Passando o sobrenome do requerente a ser grafado corretamente no seu registro civil de casamento como sendo MARCELO CARRIAS BARBOSA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso". BV, 12.11.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

PROC. N.º 1003 073410-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Luciany Cristina Souza da Silva, rep. p/ Isabel da Silva Lima

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Sentença: "Luciany Cristina Souza da Silva, pela Defensoria Pública do Estado, requer retificação do seu registro civil no concernente à grafia do seu segundo prenome, posto que consta “Cristina”, quando, em verdade, seria “Cristiny”. Impende salientar, por oportuno, que a ausência do Ministério Público ao presente ato não o nulifica, posto que fora devidamente intimado para tanto conforme promoção de fls. 11, atendendo -se, destarte, o disposto no art. 84 do Código de Processo Civil. Sendo assim, com base no depoimento prestado, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. Registre -se publique -se a sentença por edital, na forma da Lei 6.015/73". BV, 19.11.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2003.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Processo n. 1002 028065-6

Ação: Falência

Requerente: ELLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: Drs. J. Thomaz Bechara Netto e Mário Cerveira Filho

Requerido: PROSPERIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FINALIDADE: Intimação dos interessados para no prazo de 10 (DEZ) dias requererem o que for a bem de seus direitos, sob consequência de encerramento da falência, na forma e para os fins do art. 75, da LF.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2003.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 055475-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: André Correa de Souza

Advogado : DPE

Processo n. 1003 067700-8

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Lourenço Yoina Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1003 067702-4

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Tiniano Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1003 067699-2

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Josefa Mokahesi Poroaunahikitheri

Advogado: FUNAI

Processo n. 1003 067704-0

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Alípio Waarinawa Yanomami

Advogado : FUNAI

Processo n. 1003 067701-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: José Arari Yanomami

Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2003.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
EUCLYDES CALIL FILHO

Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal
NAZARÉ DANIEL DUARTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Expediente do dia 18 de dezembro de 2003
para ciência e intimação das partes.

Procedimento administrativo nº 003/03

Origem: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Apurar fato notificado por meio do memorando nº 001/03 da 3ª Vara Criminal/RR.

Decisão de fls. 148 a 152: "...PELO EXPOSTO: Decreto o segredo de justiça. Coloco à disposição do Departamento de Recursos Humanos do E. TJ/RR o servidor M.T.J.N a partir de hoje. Dê-se ciência ao respectivo Servidor. Comunique -se ao DRH. Comunique -se aos Juízes Deprecantes sobre o fato de as cartas precatórias em questão não terem sido encontradas e a abertura de procedimento administrativo para apurar o caso. Remeta -se este procedimento administrativo à E. Corregedoria Geral de Justiça a fim de que haja o seu prosseguimento. Arquive -se Cópia em Cartório. Publique -se observando as cautelas do segredo de justiça. Registre -se. Boa Vista, 15/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção c/c Guarda nº 0010 03 074480-8

Requerentes: R.S.C. e MF.S.C.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requeridos: RODRIGO DE SOUZA NUNES e outro.

Como se encontra o(a) requerido(a) FRANCINILDA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o(a) ré(u) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 044603-4 – EXECUÇÃO, tendo como exequente FRANKLIN LOPES TRINDADE e executado MARIA RITA MARIN, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) computador AMD k6-2/500 MHZ, 56 MB de RAM, HD de 10 MB, monitor 14", CD-ROM 52x	Em bom estado de conservação	750,00
01 (uma) Impressora Deskjet 610 c.	Em bom estado de conservação	150,00
	TOTAL	.900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/01/04 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 19/01/04 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTRARIA N° 0017/03 - JECCRIM Boa Vista, 18 de dezembro de 2003

O Doutor ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

CONSIDERANDO o reconhecimento e a colaboração prestadas pelos servidores que durante o ano, de alguma forma prestaram serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I - Elogiar os servidores e estagiários adiante relacionados, pela dedicação e pelo esforço com que atuaram durante o ano de 2003, contribuindo de forma decisiva na prestação de serviços neste Juizado: Aline Mabel Fraulob Aquino (Estagiária) ; Ana Paula Joaquim (Estagiária); Carlos Gutem Dutra Costa (Assistente Judiciário); Carlos Vinicius da Silva Souza (Assistente Judiciário); Francisca de Nazaré Araújo Sinésio (Cedida) ; Ingrid Gonçalves dos Santos (Analista Judiciária); Jonathas Pinto de Oliveira (Estagiário Júnior); Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga (Assistente Judiciária); Luciana Silva Callegário (Escrivã); Marcos André de Souza Prill (Assistente Judiciário); Marcelo Silva de Souza (Guarda Mirim) ; Marinella de Oliveira Santos (Secretária) e Neylon Lasmar Gomes da Mata (Executivo Juvenil).

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003

ERICK C. L. LIMA
Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI
MM. Juiz Substituto
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Escrivão Substituto
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 03 de dezembro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 03 060522-3 -EXECUÇÃO

Requerente: DENISE AP PINTO FONSECA ME

Advogado(a)s: DENISE CAVALCANTI OAB/RR-171 -B

Requerido(a): ANASP – ASSPC. NACIONAL DE ASSISTENTENCIA AOS SERV. PÚBLICOS

Advogado(a)s:

Fiel depositário: WEIDELL SADAR SILVA MARTINS –

DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fls 41; II. Designe-se datas para leilões; III. Diligências necessárias, cumpra-se.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 60434-1 EXECUÇÃO, tendo como Exequente DENISE AP PINTO FONSECA ME e Executado(a) ANASP – ASSPC. NACIONAL DE ASSISTENTENCIA AOS SERV. PÚBLICOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Aparelho de ar condicionado marca ELETROLUX 10.000 BTU'S	FUNCIONANDO	700,00
01 (UM) Aparelho de ar condicionado marca SPRINGER, 7.000 BTU'S	FUNCIONANDO	450,00
01 (um) par de mesa/ escrivaninha em L com seis gavetas.		400,00
01 (uma) Maquina de datilografar marca OLIVETE	FUNCIONANDO	120,00
01 (um) Computador AMD DURON 120MB de memória RAM, com kit multimídia com CD ROM, monitor de 14" com teclado e mouse	FUNCIONANDO	1.600,00
09 (nove) cadeiras cor grafite alcochoadas	PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	630,00
01 (um) Computador PENTIUN III 600 MHZ, 64 MB RAM, MONITOR DE 15", com teclado e mouse	FUNCIONANDO	2.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 1.880,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 07/01/2004, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 22/01/2004, ÀS 10:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Substituto

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL COM LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS - 2004

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e quatro, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Seqüencial	Nome do Jurado	Ocupação
001	ADELVANE MARIA LEZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
002	ADRIANA OLIVEIRA ROLIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
003	ADRIANA SILVA FRANÇA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
004	ADRIANE SAMARA RODRIGUES DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
005	ADRIANO SOUZA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
006	ALCEMIR SANTOS DE MENEZES	PROFESSOR
007	ALDAENE SOARES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
008	ALDENILZA FERREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
009	ALDENORA DOS SANTOS AMORIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
010	ALESSANDRA CRUZ MENDES	PROFESSOR
011	ALESSANDRO DA ROCHA MOREIRA	PROFESSOR
012	ALEXANDRO ALMEIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
013	ALEXANDRA FERREIRA MORAES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
014	ALINETE LOPES CASTELO BRANCO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
015	ALTEMAR MACHADO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
016	ALZENIR DA SILVA PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
017	ALZILENE PAIVA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
018	AMINADABE SILVA SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
019	ANA CRISTINA DE MUNIZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
020	ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
021	ANDREA ROLINS DE SOUZA	PROFESSOR
022	ANTONIA DIANAIÁ OLIVEIRA LOPES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
023	ANTONIA PEREIRA MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
024	ANTONIO APARECIDO F. BATISTA	PROFESSOR
025	ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO	PROFESSOR
026	ANTONIO HAMILTON LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
027	ANTONIO JAIRO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
028	ANTONIO JORGE DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
029	ANTONIO LAURIVAN BATISTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
030	ARIZALETH S. SIEBENEICHLER	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
031	ARLETE COSTA MELVILLE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
032	ARNALDO MUNIZ DE SOUZA	PROFESSOR
033	AROLDO PEREIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
034	AUDILE LUNARDI	PROFESSOR
035	AUÍRSIS DIAS DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
036	ÁUREA OLIVEIRA ALBUQUERQUE	PROFESSOR
037	ÁUREA VIANA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
038	AURIZIMEIRE BATISTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
039	ÁVILA PAIVA DOS SANTOS	PROFESSOR
040	BENEDITA DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

041	CARMEM ANGÉLICA CAVALCANTE DO CARMO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
042	CÉLIA REGINA ARAÚJO GOMES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
043	CHAGUINHA AMORIM PEREIRA SIMÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
044	CILENE SEVERIANO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
045	CLAUDINEIDE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
046	CLEIDE DE MOURA FONSECA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
047	CLEONICE M. RÉGO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
048	CLEONICE SOUZA SILVA	PROFESSOR
049	CLEUDILÚCIA PEREIRA ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
050	CLEUSA BORGES BESSA	PROFESSOR
051	CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
052	DALGIZA FERREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR
053	DALMIR ARAÚJO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
054	DÉBORA DE PAIVA BRASIL DA SILVA	PROFESSOR
055	DÉBORA GONÇALVES QUEIROZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
056	DEONILSE ZANCHETA	PROFESSOR
057	DEUSELY BRANDÃO DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
058	DEUSENIR S. OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
059	DEUZINETE LIMA PERES	PROFESSOR
060	DINA G. MOREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
061	DIVINO SOUZA PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
062	DOLOR MOREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
063	DOMINGOS ALVES	PROFESSOR
064	DULCELENE FARIAZ DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
065	DURVAL DE MELO UCHÔA	PROFESSOR
066	EDEILSON MESTRE BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
067	EDELIA VIEIRA BORGES ARAÚJO	PROFESSOR
068	EDEVALDO COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
069	EDILÉIA SOUSA ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
070	EDILENE BATISTA DA SILVA LEITE	PROFESSOR
071	EDINAMAR PEREIRA LOPES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
072	EDINEIA SARMENTO DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
073	EDMILSON FERNANDES MESQUITA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
074	EDNA FRANCISCA SATELLES	PROFESSOR
075	EDNA SILVA SANTOS DE JESUS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
076	EDSON FARIAZ	PROFESSOR
077	ELDA COELHO XAVIER DE ARAGÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
078	ELEDILSON MESTRE BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
079	ELENILZA MARQUES BEZERRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
080	ELIANA MOREIRA NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
081	ELIANE GOMES FURTADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
082	ELIENE MOREIRA DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
083	ELIETE EROTILDES S. PENA FERREIRA	PROFESSOR
084	ELIÚDE SOUZA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
085	ELIZABETHE GARCIA ARANTES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
086	ELIZEU DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
087	ELVIS PATRICIO DA ROCHA FURTADO PESSOA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
088	ENEAS AMON MARQUES CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
089	ERONDINA MARIA LEITÃO PERES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
090	ESTHER LIMA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
091	EUFRÁSIO NUNES MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
092	EVANDRO FERREIRA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
093	EVÂNIO RIBEIRO CAVALCANTE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
094	EVERTON LUIZ SALOMONI	FUNC. BANCO BRASIL
095	FARA HILDE DE ALMEIDA TEIXEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
096	FLÁVIO EMANUEL DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
097	FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
098	FRANCILEIDE BRITO NUNES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
099	FRANCISCA DA SILVA PONTES	PROFESSOR
100	FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
101	FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
102	FRANCISCA LEITÃO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
103	FRANCISCA LIMA SALAZAR	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
104	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
105	FRANCISCA S. SILVA COSTA	PROFESSOR
106	FRANCISCO PIMENTEL GUTIERREZ FILHO	PROFESSOR
107	FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
108	FRANCISCO RODRIGUES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
109	GEOVAN SILVA DE MELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
110	GERLANDIA PEREIRA BONFIM	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
111	GIANI MARIA BALBINO DA SILVA	PROFESSOR
112	GISLEYÂNGELA SCHAEFER VIEIRA SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
113	GLENIO BEZERRA DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
114	GUINORAL COSTA DA SILVA	PROFESSOR
115	HAROLDO CARVALHO LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
116	HELIO HENRIQUE LIMA MEDEIROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
117	HERIC MAIA ALVARENGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
118	HÉRICA FEIJÓ MENDES	PROFESSOR
119	IDÁLIA LIMA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
120	IRACEMA ROSA BARBOSA	PROFESSOR
121	IRANETE PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
122	IRIS MARTA RAMOS ALMEIDA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
123	ISAEL PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
124	ITAMAR PAIVA PONTES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
125	IVALDO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
126	IVANILDE BARBOSA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
127	IVONETE APARECIDA GUERRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
128	IZABEL DE JESUS PAIVA LEITÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
129	IZAQUE GOMES NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
130	JAILSON FERREIRA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
131	JAIR DO CARMO SOUZA	PROFESSOR
132	JAMES MOREIRA BATISTA	PROFESSOR
133	JANAEL JOSE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
134	JANE GONÇALVES FADOU	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
135	JANIMERE SOARES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
136	JEANNE DA SILVA KOZLOWSKI	PROFESSOR
137	JEFFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI	PROFESSOR
138	JEVOA SILVA DE MELO	PROFESSOR
139	JESSÉ PEREIRA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
140	JOANA DARCA DE MORAIS MENDES	PROFESSOR
141	JOÃO ADELINO DA SILVA	PROFESSOR
142	JOÃO CÉSAR GIL DE ALVARENGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
143	JOÃO DOS SANTOS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
144	JOCIMEIRE RODRIGUES DIAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
145	JOELSON ALVES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
146	JONILSON DA SILVA PONTES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
147	JORGE RENATO GARCIA MENDES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

148	JORGE RICARDO CUBAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
149	JORGINA DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR
150	JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
151	JOSÉ DOMINGOS ALVES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
152	JOSÉ ERENILDE F. LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
153	JOSÉ FRANCISCO S. DOS SANTOS	PROFESSOR
154	JOSÉ MARCOS DE SÁ	PROFESSOR
155	JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
156	JOSÉ PAULO DA SILVA	PROFESSOR
157	JOSÉ SILMAR PANCZNIAKI	PROFESSOR
158	JOSÉ TERTO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
159	JOSIEL JOSÉ DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
160	JOSIEL OLIVEIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
161	JOSIENE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR
162	JOSILENE IRENE DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
163	JOSILENE TIMÓTEO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
164	JOSINETE BARBOSA BOTAN	PROFESSOR
165	JOSIVAN PAIVA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
166	JUCÉLIA PAULA DOS REIS	PROFESSOR
167	KÁTIA RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
168	LAÉRCIO LUIZ FRANÇA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
169	LÁZARO DE ABREU LIMA	PROFESSOR
170	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR
171	LENARA DO CARMO RODRIGUES BRAZ	PROFESSOR
172	LEON DENIS PIRES DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
173	LEONARDA ALVES S. LIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
174	LEONARDO BELTRAMI PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
175	LINDALVA DA SILVA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
176	LORENE RAMOS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
177	LÚCIA MARKUS	PROFESSOR
178	LUCILENE TEIXEIRA LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
179	LUCIMAR ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
180	LUCIMEIRE TAVARES MORAIS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
181	LUSVANIA MORAIS SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
182	LÚZIA ERINETE COSEN	PROFESSOR
183	LÚZIA SIMPLÍCIO DE LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
184	MAGLENE DA SILVA FARIAS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
185	MANOEL MOISÉS VIEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
186	MARA A. RIBEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
187	MARCELO DE OLIVEIRA CABRAL	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
188	MÁRCIA A. RIBEIRO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
189	MÁRCIA MARQUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
190	MÁRCIA REGIANE DE MOURA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
191	MÁRCIA ROCHA DA COSTA	PROFESSOR
192	MÁRCIA ROSANA DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
193	MARIA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR
194	MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
195	MARIA APARECIDA DE SÁ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
196	MARIA APARECIDA PINTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
197	MARIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR
198	MARIA CLEUDE DO SOCORRO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
199	MARIA DALVA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
200	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
201	MARIA DAS GRAÇAS LOPEZ	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
202	MARIA DE ARAÚJO BA RBOSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
203	MARIA DE BETÂNIA PAIVA FRANÇA	PROFESSOR
204	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	PROFESSOR
205	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
206	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA TEIXEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
207	MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
208	MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
209	MARIA EDLEUSA M. ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
210	MARIA ELIZABETE M. SOUSA	PROFESSOR
211	MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA	PROFESSOR
212	MARIA HELENA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
213	MARIA IRACY S. GOMES	PROFESSOR
214	MARIA JOSÉ LIMA MASCARENHA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
215	MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
216	MARIA LUÍZA DE ARAÚJO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
217	MARIA MARINES FAUSTINO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
218	MARIA MARTA LOBATO MARTINS	PROFESSOR
219	MARIA NILTA MARQUES AZEVEDO	PROFESSOR
220	MARIA NILVA CONCEIÇÃO MOTA	PROFESSOR
221	MARIA PENHA DA ROCHA	PROFESSOR
222	MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR
223	MARIA RITA CORREIA FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
224	MARILZA NUNES	PROFESSOR
225	MARINA MARTINS COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
226	MÁRIO NILSON DA SILVA BARROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
227	MARISETE CARVALHO EPIFANIO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
228	MARIVALDA ALVES DE SOUSA LIRA	PROFESSOR
229	MARTINHA DOS REIS ALMEIDA	PROFESSOR
230	MICHELA GRACE GUIMARÃES FERREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
231	MISLENE DA SILVA PAIVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
232	NATÁLIA MARIA T. GRÍGIO	PROFESSOR
233	NECY SOUSA DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
234	NEIDE BARBOSA SANTOS	PROFESSOR
235	NEILA PATRÍCIA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
236	NESTOR FREITAS DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
237	NILCÉIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
238	NILTON CESÁRIO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
239	NIVANA ESTEVÃO DOS SANTOS BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
240	NOELIZA MARTINS DA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
241	NOELSON FREITAS NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
242	NORMA SUELY DIAS DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
243	NORMÉLIA MAFRA	PROFESSOR
244	NUBIA DA SILVA SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
245	NUBIA PAIVA DE C. OLIVEIRA	PROFESSOR
246	PAULO ROBERTO RODRIGUES CAMPOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
247	PAULO SÉRGIO PAIVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
248	RAIMUNDA CÉLIA VIANA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
249	RAIMUNDA NOBERTA PAVÃO MAIA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
250	RAIMUNDO AGAPER DA C. COSTA	PROFESSOR
251	RAIMUNDO NONATO GAMA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
252	RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA FILHO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
253	RAUL CELSO LIMA MEDEIROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
254	REISÂNIA NUNES MACHADO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

255	RITA RAMOS PEREIRA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
256	RITA RIBEIRO SOARES STEIN	PROFESSOR
257	ROBERTO CARLOS GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
258	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
259	ROSA MARIA DA SILVA CARDOSO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
260	ROSALVA TEREZA LIMA MEDEIROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
261	ROSELI DO ROCIO A. DE SOUZA	PROFESSOR
262	ROSELI VIEIRA ZAMBONIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
263	ROSILDA PEREIRA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
264	ROSILENE DE ARAÚJO PEREIRA	PROFESSOR
265	ROSSIMERE MONTEIRO COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
266	RÚBIA DE SOUSA TAVARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
267	RUTH ARAÚJO FONTINELE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
268	RUTY LEITÃO SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
269	SALOMÃO COELHO DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
270	SANDRA CRISTINA RODRIGUES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
271	SANDRA RAMOS COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
272	SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
273	SÉRGIO BERNARDINO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
274	SHIRLEY CRUZ MENDES	PROFESSOR
275	SILENE BARROS NETO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
276	SILVANA BARROS BRAGA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
277	SILVIA BLENK DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
278	SIMONE RODRIGUES SOARES	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
279	SINÉSIA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR
280	SOCORRITA FERREIRA DE FREITAS	PROFESSOR
281	SUNAMITA RODRIGUES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
282	TÂNIA ISMARA GONÇALVES LIMA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
283	TEREZINHA DE JESUS PAIVA	PROFESSOR
284	TEREZINHA JOSE BARROS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
285	TEREZINHA SALETE MAUSS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
286	ULISSES TAVARES VIANA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
287	VALÉRIA MARIA DA SILVA SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
288	VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
289	VALMIR GUILHERME ZEFERINO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
290	VÂNIA RIBEIRO DA SILVA PAIVA	PROFESSOR
291	VANUZA LIMA FERNANDES	PROFESSOR
292	VERA LÚCIA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
293	VERA LÚCIA MENDES COSTA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
294	VERA LÚCIA TARGINO SIQUEIRA	PROFESSOR
295	VERÔNICA DAS GRACAS VIEIRA ARAÚJO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
296	VILMAR PAIVA DE SÓUZA	PROFESSOR
297	VILMAR STROSCHEIN	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
298	WILLIAM LIMA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
299	ZELINDO MARQUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
300	ZILDA RODRIGUES DA SILVA	FUNCIONÁRIO PÚBLICO

E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir a presente Lista Provisória de Jurados, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do Art. 440 do Código de Processo Penal.
São Luiz do Anauá/RR, 14 de novembro de 2003.

**Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta
Presidente do Tribunal do Júri Popular
Comarca de São Luiz do Anauá/RR**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 601 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense, referente ao exercício 2003, da Servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, de 20.12.2003 a 06.01.2004,
para fruição de 07 a 24.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 602, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAREM A CONSTRUÇÃO DA OBRA DO CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL.

DESTINO: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18 A 19.12.2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

N.º DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;
GUSTAVO RAPOSO MOREIRA – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4;
ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

AOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO SERVIDORES:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 247,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70
VALOR A SER PAGO: R\$ 210,80

AO QUARTO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 198,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70
DEDUÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE: R\$ 11,02
Valor a ser pago: R\$ 150,28

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 603, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PROCEDER A UMA VISTORIA, DAS OBRAS DE REFORMA PREDIAL E DE INFRA-ESTRUTURA PARA ADEQUAÇÃO NA REDE ELÉTRICA E DE COMPUTADORES DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL.

DESTINO: ALTO ALEGRE/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 17.12.2003

N.º DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Coordenador de Informática-Substituto, símbolo CJ-2;
ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
JOÃO BOSCO PEREIRA – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00
Valor total das diárias: R\$ 99,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35
VALOR A SER PAGO: R\$ 80,65

AOS SEGUNDO E TERCEIRO SERVIDORES

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 82,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35
VALOR A SER PAGO: R\$ 64,15

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 15 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RÉU: U. R..

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Defiro o requerimento de prorrogação do prazo para conclusão do I.P., pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Remetam-se os autos à autoridade policial.

Boa Vista, 17/12/03.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N.º 1084 - CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Defiro o requerimento do MPE de fl. 19-verso.

Remetam-se os autos ao Controle Interno.

Boa Vista, 17/12/03.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 6º, da Resolução nº 04, de 29 de março de 2000, que instituiu o auxílio-alimentação para os servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 6º, da Resolução nº 04, de 29 de março de 2000, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 1890, de 01 de abril de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - “Não fará jus ao auxílio-alimentação o Servidor, com qualquer carga horária, que se afaste em virtude de:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para prestação de serviço militar;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – licença para acompanhar o cônjuge;

VI – licença para desempenho de mandato classista;

VII – licença prêmio por assiduidade;

VIII – licença para concorrer à mandato público eleutivo;

IX – licença para exercício de mandato eletivo;

X – licença especial, para fins de aposentadoria;

XI – estudo ou missão no exterior;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

XII – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

XIII – suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

XIV – cumprimento de pena de reclusão.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual, nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 17 a 19DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 693, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando solicitação do Promotor de Justiça que atua junto à 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atuar nos autos da Ação Popular nº 010.02.041377-6, os quais encontram-se em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, no período de 22DEZ03 a 19JAN04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 002/03, publicada no Diário do Poder Judiciário 2558, de 8JAN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ**, 11 (onze) dias de férias, no período de 20 a 30JAN04.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 696, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 697, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 5JAN a 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para oficiar nos procedimentos investigatórios referentes à apresentação de títulos, no concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Básico da Administração Direta do Governo do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PIP Nº 042/02/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE- MPE/RR**

Compromissário: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, através de sua representante legal, **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES** – Av. General Penha Brasil, s/n bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

OBJETO: Denúncia de irregularidades sanitárias e maus tratos na Instituição Casa dos Idosos.

ACORDO : **Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO** se compromete a incluir os idosos residentes no asilo “Casa do Vovô” em programas direcionados à pessoa idosa que visem a sua re inserção social e melhoria de sua qualidade de vida, de modo a lhes proporcionar acesso à cultura, esporte, lazer, entretenimento, convivência social e familiar;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a prestar aos idosos residentes no asilo “Casa do Vovô”, atendimento com médicos especialistas em oftalmologia e com odontólogos, providenciando, quando detectada a necessidade, a confecção dos óculos e das próteses dentárias, oferecendo ainda acesso a ações preventivas e promocionais no que diz respeito à saúde;

Cláusula 4ª - O Compromissário fornecerá ainda a esses idosos os medicamentos que se mostrarem necessários e que integrarem a farmácia básica do Município, inclusive os remédios específicos para o tratamento da diabetes e hipertensão, ficando também responsável pela realização de exames clínicos até média complexidade;

Cláusula 5ª - O Compromissário irá realizar o estudo e planejamento necessário para incluir no próximo PPA – Plano Plurianual e, a partir de então, em seu orçamento anual dotação própria e suficiente para o bom funcionamento do programa de atenção ao idoso, na modalidade asilar, bem como em outra modalidade que entender pertinente;

Cláusula 6ª - O Compromissário se compromete também a desenvolver no asilo “Casa do Vovô” um trabalho voltado ao reatamento dos laços sociais e familiares dos idosos que possuem família, a fim de que possam, no futuro, voltar ao convívio familiar;

PRAZO: 30 (trinta dias)

DATA DE CELEBRAÇÃO: 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PIP Nº 056/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE- MPE/RR**

Compromissário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA** – Av. Monte Roraima S/N Vila Nova – Pacaraima/RR.

OBJETO: Irregularidades Sanitárias relativos a destinação dos resíduos sólidos urbanos (lixo) no Município de Pacaraima/RR.

ACORDO: CLÁUSULA 1ª - As partes acima identificadas, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem que as atividades desenvolvidas no local do fato merecem adequação para se enquadrarem nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício direto da saúde pública e do meio ambiente e sua pronta recuperação;

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete, a utilizar a área localizada próximo ao Bairro Suapi para a deposição do lixo urbano, ao redor da qual deverá ser construída cerca visando impossibilitar o acesso de pessoas estranhas ao serviço de limpeza urbana e também de animais, bem como compromete-se a não utilizar nenhuma outra área para tal fim, até que seja construído o aterro sanitário do Município;

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete também a, no prazo de três (03) meses apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), a ser elaborado por equipe multidisciplinar, formada por técnicos qualificados e devidamente cadastrados no órgão ambiental estadual e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, para a construção do aterro sanitário do Município de Pacaraima. Caberá ao COMPROMISSÁRIO requerer a realização de audiência pública junto ao órgão ambiental para discussão do EIA/RIMA, de acordo com a resolução nº009/87 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e art. 42 e s. da Lei Complementar Estadual nº007/94. Aprovado o aludido estudo o COMPROMISSÁRIO deverá cumprir todas as suas disposições e fazer a entrega para funcionamento do aterro sanitário no prazo de 12 (doze) meses, observando-se as necessárias licenças ambientais (prévia, de instalação e de operação);

CLÁUSULA 4ª - OS COMPROMITENTES (Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal) deverão receber comunicado do COMPROMISSÁRIO sobre a aprovação do EIA/RIMA referido na cláusula 3ª;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 5^a - Com referência às três áreas degradadas, identificadas no presente procedimento, que foram utilizadas como “lixão público”, impõe-se ao COMPROMISSÁRIO a solicitação de licença ambiental pertinente (Anexo I da Resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) confeccionado por equipe multidisciplinar formada por técnicos qualificados e devidamente cadastrados no órgão ambiental estadual e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando preestabelecido o prazo de **cento e vinte (120) dias** para apresentar o mencionado projeto junto ao IBAMA e à Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cultura e Tecnologia - FEMACT, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas.

CLÁUSULA 6^a - Caberá ao COMPROMISSÁRIO dar cumprimento ao PRAD no prazo estipulado pelos Órgãos Ambientais e informar, via ofício, aos respectivos agentes ministeriais (Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal) sobre o prazo concedido e, igualmente, fornecer certidões dos órgãos ambientais que atestem o seu fiel cumprimento;

CLÁUSULA 7^a - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a desativar a área descrita na Cláusula 2^a, logo após o início do funcionamento do aterro sanitário, quando então providenciará a recuperação da área, de acordo com o proposto no PRAD, e a desativação do “lixão público” com a vedação de acesso de pessoas e animais no local;

CLÁUSULA 8^a - Caberá, ainda, ao COMPROMISSÁRIO, no prazo de doze meses, a aquisição de veículos e equipamentos para o transporte adequado dos resíduos sólidos do Município, tais como indicados no Parecer Técnico da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT (antigo DEMA) de 19 de maio de 1998, especificamente caminhões basculante, coletor, pá carregadeira e contêineres;

CLÁUSULA 9^a - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

CLÁUSULA 10^a - Fica o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer e em razão das irregularidades constatadas, incumbido de promover campanhas publicitárias, em prol da saúde coletiva e ambiental, abrangendo aspectos relacionados à importância da preservação do meio ambiente e da destinação dos resíduos sólidos urbanos, seja através da mídia televisiva, impressa e/ou radiodifusão. **PERIODICIDADE EXIGIDA:** Uma vez por semana, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo apresentar ao Ministério Público comprovação formal do cumprimento desta medida, a ser fornecida pelo respectivo meio de comunicação;

CLÁUSULA 11^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre montante apurado, que será executado pelos COMPROMITENTES, devendo ser revertido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

PRAZO: 12 (doze meses)

DATA DE CELEBRAÇÃO: 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PIP Nº 055/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE- MPE/RR**

Compromissário: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA** – Av. Monte Roraima S/N Vila Nova – Pacaraima/RR.

OBJETO: Irregularidades Sanitárias relativas a comercialização irregular de carne proveniente de abate clandestino bem como irregularidades relativas à construção do matadouro de Pacaraima/RR.

ACORDO:

CLÁUSULA 1^a - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar o Matadouro Municipal às exigências técnicas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e também da Secretaria Estadual de Agricultura, nos termos dos relatórios já apresentados pelos órgãos citados, colocando-o em funcionamento, a fim de que no Município não mais se submeta a população ao consumo de carne proveniente de abate clandestino;

CLÁUSULA 2^a - O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter o projeto de adequação do estabelecimento ao prévio exame dos Órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e, ainda, ao serviço de Inspeção da Secretaria Estadual de Agricultura, devendo obter a licença ambiental para o estabelecimento, precedida da apresentação do projeto ambiental pertinente, junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e observando todas as fases pertinentes (prévia, de instalação e de operação);

CLÁUSULA 3^a - Compromete-se também a instalar o S.I.M., Serviço de Inspeção Municipal, cuja atribuição será a fiscalização do matadouro e dos abates lá realizados;

CLÁUSULA 4^a - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a fiscalizar, de forma permanente e com rigor, através da Vigilância Sanitária Municipal, a comercialização de carne no Município, de forma a coibir que se coloque à venda carne proveniente de abate clandestino ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA 5^a - O COMPROMISSÁRIO, para bem cumprir a cláusula 3^a, deverá estruturar a Vigilância Sanitária Municipal, instalando -a em sala própria, providenciando, no mínimo, um computador com impressora, uma máquina fotográfica, material de expediente na quantidade necessária para a realização do serviço, vestuário que identifique se tratar da Vigilância Sanitária do Município de Pacaraima, além da contratação de um técnico de nível superior para coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Vigilância Sanitária, bem como disponibilizar um motorista para acompanhar a equipe de Vigilância Sanitária nas fiscalizações;

CLÁUSULA 6^a - Visando o cumprimento integral dos itens das Cláusulas 3^a, 4^a e 5^a, restou delimitado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Estadual e da Vigilância Sanitária Municipal que demonstre o atendimento de todas as exigências;

CLÁUSULA 7^a - O COMPROMISSÁRIO, deverá, ainda, após o início das atividades do matadouro municipal, lacrar a estrutura construída pelos comerciantes locais para abate provisório de animais, impedindo a continuação de suas atividades, conforme acordo em termo de ajustamento a ser firmado com esses comerciantes;

CLÁUSULA 8^a - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

CLÁUSULA 9^a - Fica o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer e em razão das irregularidades constatadas, incumbido de promover campanhas publicitárias, em prol da saúde coletiva e ambiental, abrangendo aspectos relacionados à importância da comercialização/consumo de produtos de alimentação que estejam de acordo com normas sanitárias, seja através da mídia televisiva, impressa e/ou radiodifusão. PERIODICIDADE EXIGIDA: Uma vez por semana, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo apresentar ao Ministério Público comprovação formal do cumprimento desta medida, a ser fornecida pelo respectivo meio de comunicação;

CLÁUSULA 10^a - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescido de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre montante apurado, que será executado pelos COMPROMITENTES, devendo ser revertido ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

CLÁUSULA 11^a - As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual, pela Secretaria Estadual de Agricultura e/ou pelos Órgãos Ambientais competentes;

PRAZO: 180 (cento e oitenta dias)

DATA DE CELEBRAÇÃO: 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

PORTEIRA N° 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para oficiar nos procedimentos investigatórios referentes à apresentação de títulos, no concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Básico da Administração Direta do Governo do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LEOTÁVIA HELENA IRAXE DE QUEIROZ**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/12/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

PROCESSO :2003.42.00.002907-6 PROT.:17/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002908-0 PROT.:17/12/2003
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: :UNIAO E OUTROS
ADVOGADO :ANA LUIZA FIGUEIREDO DE CARVALHO
REQDO: :DIVINO GREGORIO DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002909-3 PROT.:17/12/2003
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002914-8 PROT.:17/12/2003
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: :JOSE GUIMARAES CARVALHO
REQDO: :DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 19A VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002915-1 PROT.:17/12/2003
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :MARIO SERGIO MACHADO NUNES E OUTROS
J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA CRIMINAL DE SAO LUIS/MA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002917-9 PROT.:17/12/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :AMARAL RODRIGUES MELO
ADVOGADO :JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO
IMPDO: :COMANDANTE DA AERONAUTICA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002910-3 PROT.:17/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU: :CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002911-7 PROT.:17/12/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :BARAC DA SILVA BENTO
ADVOGADO :KARINA LIGIA DE MENEZES
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002912-0 PROT.:17/12/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :MARIA NEUZA LEAL COSTA
ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002913-4 PROT.:17/12/2003
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :LUCIA STOK MEDINA
ADVOGADO :FRANCISCO NORONHA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002916-5 PROT.:17/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :JUCILENE BRAGA DA SILVA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :11

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.702776-5 PROT.:17/12/2003
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SUELY ALBUQUERQUE BELMONT
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMRO DE 2003

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2002.42.00.000432-1

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR FERREIRA e outros.

Citação de : JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 13/01/1961, portador da RG nº 0471282-0 SSP/AM, sendo seu último endereço na rua Henrique Archer Pinto, nº 77 – Sta. Luzia/Manaus/AM.

Finalidade : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 2002.42.00.000432-1, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao(s) art(s) 168 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer na sede deste Juízo no dia **22.03.2004, às 10:00 horas**, para audiência de interrogatório ou admonitória.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP. 69.306-150, Boa Vista (RR), Telefone (0**621.4246)-horário de atendimento: 09:00 às 18:00 horas. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista , 17 de dezembro de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº : 2002.42.00.000432-1

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu(s) : JOSÉ ANTONIO DE AGUIAR FERREIRA e outros.

Citação de : JÚLIO CÉSAR LIMA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Ubiramar Lima e de Valdete dos Santos Lima, portador da RG nº 178.300- SSP/RR, sendo seu último endereço na Av. Eduardo Gomes, 1013 – Mecejana – Boa Vista –RR.

Finalidade : Citação para defender-se na Ação Criminal nº 2002.42.00.000432-1, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação ao(s) art(s) 300c/c art. 30 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer na sede deste Juízo no dia **22.03.2004, às 10:00 horas**, para audiência de interrogatório ou admonitória.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP. 69.306-150, Boa Vista (RR), Telefone (0**621.4246)-horário de atendimento: 09:00 às 18:00 horas. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista , 17 de dezembro de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) YURI DE SOUZA CRUZ CASARIN e JANNAINA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/03/1979, de profissão digitador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Antony, nº 107, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ALAMIR JOSÉ CASARIM e MARIA LÚCIA DIAS DE SOUZA CRUZ SA CASARIM.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1980, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Antony, nº 107, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de SILEI ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO.

2) FRANCISCO GUILHERME DE MENDONÇA LEITE e ENEIDA MARIA DE LIMA LEÃO

ELE: nascido em Recife-PE, em 21/11/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda das onze horas, nº 305, Bairro Pricumça, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LEITE SOBRINHO e ENILDA DA MENDONÇA LEITE.

ELA: nascida em Garanhuns-PE, em 05/04/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda das 11 horas, nº 305, Bairro Pricumça, Boa Vista-RR, filha de NATALICIO LEÃO DA SILVA e CLEIDE DE LIMA SILVA.

3) JOÃO BOSCO GUVARADA SILVA e CINTIA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua David Cruz, nº 100, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DA SILVA e RAIMUNDA GUVARA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/09/1981, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua David Cruz, nº 100, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de IVAN AQUINO DOS SANTOS e ANA CLARA DOS SANTOS PEREIRA.

4) RAIMUNDO RIBEIRO DE AGUIAR e ISABEL MARIA MACHADO MEDEIROS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/12/1943, de profissão mestre de obras, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 14, nº 31, Qd.74; Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de MANOEL BARROSO DE AGUIAR e FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Terra Santa-PA, em 22/01/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 14, nº 31, Qd.74; Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MANUEL DE SOUSA MEDEIROS e MARIA FLORENCIA MACHADO MEDEIROS.

5) CARLOS ALBERTO FONSECA DE MENEZES FILHO e LIDIANE CAVALCANTE VANDERLEI

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 12/02/1976, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dr.Paulo Coelho Pereira, nº 58, apt.02, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO FONSECA DE MENEZES e IRENE MODESTO DE MENEZES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/08/1978, de profissão cirugiã dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr.Paulo Coelho Pereira, nº 58, apt.02, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOZIEL VANDERLEI DA SILVA e MÁRCIA MARIA CAVALCANTE VANDERLEI.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO GUILHERME DE MENDONÇA LEITE e ENEIDA MARIA DE LIMA LEÃO

ELE: nascido em Recife-PE, em 21/11/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Alameda das

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

onze horas, nº 305, Bairro Pricumça, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LEITE SOBRINHO e ENILDA DA MENDONÇA LEITE. ELA: nascida em Garanhuns-PE, em 05/04/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda das 11 horas, nº 305, Bairro Pricumça, Boa Vista-RR, filha de NATALICIO LEÃO DA SILVA e CLEIDE DE LIMA SILVA.

2) JOÃO BOSCO GUVARA DA SILVA e CINTIA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/06/1967, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua David Cruz, nº 100, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARLOS DA SILVA e RAIMUNDA GUVARA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/09/1981, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua David Cruz, nº 100, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de IVAN AQUINO DOS SANTOS e ANA CLARA DOS SANTOS PEREIRA.

3) FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA e FERNANDA NASCIMENTO

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 05/08/1975, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua P-4, nº 2019, Vila da Aeronautica, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BERNANRDO DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DA LUZ CAMPOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/1974, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua P-4, nº 2019, Vila da Aeronautica, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO CÉU NASCIMENTO DUARTE.

4) CLEBER CAMPOS PARENTE e GILMARA JANUÁRIO SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 15/11/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-59, nº 957, Bairro Equatorial II, Boa Vista-RR, filho de HOMERO PARENTE e MARIA NELCY FREITAS CAMPOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 31/12/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-59, nº 957, Bairro Equatorial II, Boa Vista-RR, filha de GILSON ALVES DA SILVA e MARIA CAVALCANTE JANUARIO.

5) PAULO CESAR DIAS DAVID FILHO e DARLENE GLÓRIA DE MORAES PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1972, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-62, nº 1333, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filho de PAULO CESAR DIAS DAVID e ARTEMIZIA VÂNIA LEVESL DAVID.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-62, nº 1333, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO ANDRADE PEREIRA e MARIA DOS ANJOS DE MORAES PEREIRA.

6) IVANIR JOSÉ PEREIRA e ELISANGELA MIRANDA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Palotina-PR, em 16/06/1956, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Gal. Ataide Teive, nº 5496, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO PEREIRA e ANGELINA PEREIRA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 29/03/1972, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Gal. Ataide Teive, nº 5496, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JORGE CALMON DE ALMEIDA e VANDA MIRANDA DE ALMEIDA.

7) RENAN TELEMACO SOUZA DE ALENCAR e RAIMUNISA COSTA SOUSA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/12/1966, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Felipe Xaud, nº 811, Buritis, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO BARRENTE ALENCAR e ELIETE SOUZA DE ALENCAR.

ELA: nascida em Novo Oriente-CE, em 20/02/1964, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Felipe Xaud, nº 811, Buritis, Boa Vista-RR, filha de AGOSTINHO SOUSA e RAIMUNDA RODRIGUES COSTA.

8) ANANIAS LIMA FERREIRA e VANUSA DA SILVA E SILVA

ELE: nascido em Monção-MA, em 20/11/1976, de profissão professor de canto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Serra Grande I, Cantá-RR, filho de JUAREZ ALVES FERREIRA e FRANCISCA DOS SANTOS LIMA.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 11/12/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Serra Grande I, Cantá-RR, filha de DONATO DE JESUS DA SILVA e JULIA DA SILVA E SILVA.

9) MAGNO RANGEL MESQUITA PIMENTEL e RUTH LIMA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/09/1972, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 661, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e DIVA MESQUITA PIMENTEL.

ELA: nascida em Monção-MA, em 27/06/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 661, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ ALVES FERREIRA e FRANCISCA DOS SANTOS LIMA.

10) OSVALDO AUZIER DO PATROCINIO FILHO e HELENILZA LIMA BRASIL

ELE: nascido em Santarém-PA, em 03/04/1966, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Conjunto Cidadão, Qd.30, nº 198, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO AUZIER DO PATROCINIO e ORMEZINDA ATAIDE DO PATROCINIO.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 26/01/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Conjunto Cidadão, Qd.30, nº 198, Boa Vista-RR, filha de NATANAEL ALVES BRASIL e RAIMUNDA OLIVEIRA LIMA.

11) JOÃO BATISTA DA SILVA e SONIA LUCIA DA SILVA BRITO

ELE: nascido em Belém-PA, em 28/03/1962, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-30, nº 498, Conj.Cidadão, Boa Vista-RR, filho de CELSO SELMO DA SILVA e AMBROSINA MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-30, nº 498, Conj.Cidadão, Boa Vista-RR, filha de JOSE VENICIO DE BRITO e DEOLINDA DA SILVA.

12) FRANCISCO CANUTO LEANDRO e LEILIANE PLÁCIDA DE SENA

ELE: nascido em Benjamin Constant -AM, em 02/07/1972, de profissão microscopista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-22, nº 318, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FERREIRA LEANDRO e RITA BARBOSA CANUTO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 17/07/1984, de profissão promotora de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-22, nº 318, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de JOIZA RAIMUNDA PLÁCIDA DE SENA.

13) FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO e MARIA DO SOCORRO PEREIRA MONTEIRO

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 23/05/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: HC 10, nº 110, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSE MILTON FELICIANO e IRACEMA DA LUZ FELICIANO.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 30/05/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: HC 10, nº 110, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de OSIAS MONTEIRO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA MONTEIRO.

14) LUIS FLÁVIO GOMES e ANTONIA LIETE DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 31/01/1962, de profissão técnico em refrigeração, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Edson Castro, nº 382, Liberdade, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO GOMES e RAIMUNDA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2792 Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

MOREIRA GOMES.

ELA: nascida em Barro Duro-PI, em 13/06/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edson Castro, nº 382, Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DINO DO NASCIMENTO e HELENA MARIA SOARES NASCIMENTO.

15) ELISON ALBUQUERQUE e ERBÊNIA DA SILVA COËLHO

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 17/06/1972, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dona Cota Vieira, nº 190, Caimbé II, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MANOEL DE ALBUQUERQUE e MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/04/1971, de profissão auxiliar de laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dona Cota Vieira, nº 190, Caimbé II, Boa Vista-RR, filha de PEDRO RODRIGUES COËLHO e EDNA DA SILVA COËLHO.

16) ELISRAIK NASCIMENTO ARAÚJO e IVANETE PESSOA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/04/1975, de profissão encarregado de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-30, nº 335, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO OLIVEIRA ARAÚJO e MARIA JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO.

ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 28/07/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-30, nº 335, Bairro Dr.Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GOMES DA SILVA e ALMIRA PESSOA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.